



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 17/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4399

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 17/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AÇÃO PENAL Nº 0000.07.009071-7****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉ: EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DECISÃO HOMOLOGATÓRIA**

Trata-se de Ação Penal Originária deste Tribunal, movida pelo Ministério Público de Roraima em desfavor de EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA, servidora pública estadual, ocupando, a época dos fatos, o cargo de Secretária de Estado da Saúde, em face de possível cometimento de crime tipificado pelo art. 10 da Lei 7.347/85.

Narra a denúncia que, no exercício do cargo de Secretária de estado da Saúde, a denunciada, *“agindo de forma livre e consciente, retardou o fornecimento de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, os quais lhe foram requisitados por membro do Ministério Público de Roraima”*, pertinente a procedimento investigatório preliminar, de nº 032/05, que tinha por finalidade a *“colheita de dados técnicos e possível adoção de providências cabíveis, no tocante à possível ilegalidade da contratação da empresa PRÓ-SAÚDE-ABASH pelo Estado de Roraima”*.

Aduz, ainda, o ilustre Procurador-Geral de Justiça que *“a denunciada somente promoveu a entrega dos documentos requisitados em novembro de 2006, fazendo-o não de forma espontânea, mas por força de decisão judicial, exarada em Mandado de Segurança”* de nº 010.06.006099-2, motivo pelo qual resta configurado o retardo em relação ao fornecimento dos dados técnicos que lhe foram requisitados, incorrendo, dessa forma, a denunciada, nas penas do art. 10 da Lei 7.347/85.

Em resposta de fls. 76/80, nos termos do art. 244 do RITJ-RR, alega a ré, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, pelo fato de ter sido a denúncia dirigida à pessoa errada, uma vez que a Secretaria de Saúde, à época da requisição das informações, estava a cargo da Secretária de Saúde Adjunta, em virtude de ausência da titular que participava de Seminário na cidade de Brasília/DF, segundo Portaria nº 290/2006, no período de 28/05/2006 a 05/06/2006.

Ao final, em sede de mérito, pugna pela total impertinência das imputações lançadas contra a acusada, assegurando *“que a denunciada não praticou nenhum ilícito penal, motivo pelo qual a presente ação penal deverá ser julgada improcedente”*.

Em parecer ministerial de fls. 84/85, opina a douta Procuradoria de Justiça pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva, com o conseqüente recebimento da denúncia.

Após despacho de fl. 87, juntados os antecedentes criminais estaduais e federais de fls. 98, 101, 102 e 105/106, manifestou-se a douta Procuradoria de Justiça, às fls. 109/110, pela suspensão condicional do processo, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade.

Proposta de “transação penal” aceita pela ré, à fl. 112, nos termos estipulados.

É o relatório. **DECIDO.**

Conforme se observa à fl. 113, o instrumento de procuração confere poderes ao outorgado para defender os interesses da ré, especificamente nestes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, preenchendo os requisitos legais para aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, nos moldes propostos pela Procuradoria de Justiça.

A suspensão condicional do processo está prevista no art. 89, da Lei nº 9.099/95. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos ali estabelecidos, será possível a suspensão do processo por dois a quatro anos.

Caso o denunciado e seu defensor aceitem os termos do “sursis” processual, o magistrado receberá a denúncia, suspendendo o processo em seguida (art. 89, §1º).

In casu, à fl. 112, houve a aceitação da ré à proposta de suspensão condicional do processo, comprometendo-se a cumprir fielmente os termos estabelecidos às fls. 110, *verbis*:

“O Ministério Público propõe a suspensão condicional do processo por 02 (dois) anos, devendo a denunciada, nesse período, submeter-se às seguintes condições:

- a) fica proibida de frequentar bares, boates e casas noturnas;
- b) só poderá ausentar-se da comarca onde reside com autorização judicial;
- c) deverá comparecer mensalmente em juízo, para informar e justificar suas atividades. ”

Posto isso, rejeito a preliminar suscitada (ilegitimidade passiva), recebendo, por via de consequência, a denúncia de fls. 03/05, para, em seguida, **HOMOLOGAR A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, uma vez que se encontram presentes os requisitos para sua admissibilidade, devendo a denunciada cumprir integralmente as condições propostas pela douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000857-2

EXCIPIENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

1 - Intime-se o excipiente para apresentar, no prazo de dez dias, as provas com que pretende demonstrar a alegada suspeição, nos termos do artigo 75, § 3º. Do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

2 - Em pós, abram-se vista ao excepto para manifestação.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 17/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000745-9****AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****DESPACHO**

I – Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;

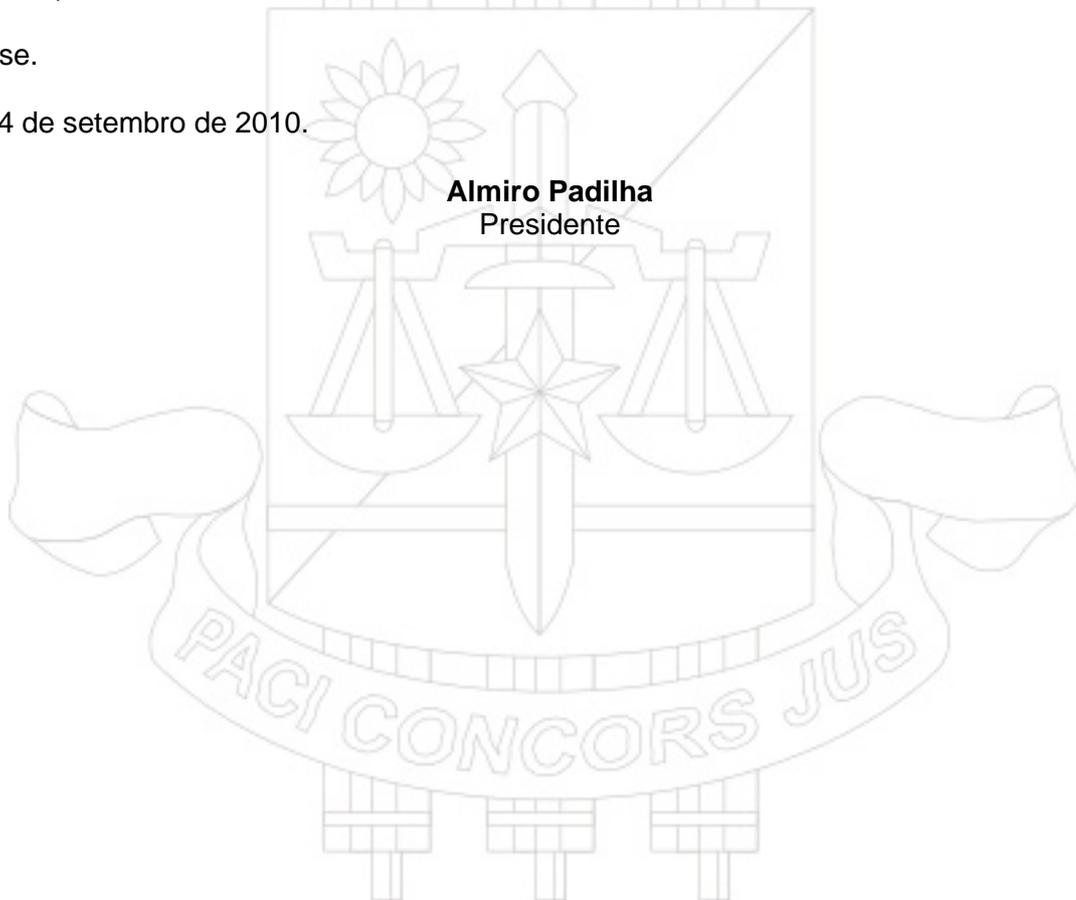
II - Após, apensem-se os presentes aos autos do Agravo de Instrumento nº 0000.09.012098-1;

III - Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;

IV – Publique-se;

V - Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/09/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.006318-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: FRANCIMAR DA SILVA BATISTA.

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – RÉU E DEFENSOR PÚBLICO INTIMADOS DA SENTENÇA NA SESSÃO DE JULGAMENTO – RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 593, III, DO CPP, C/C O ART. 5.º, § 5.º, DA LEI N.º 1.060/50 – INTEMPESTIVIDADE – APELO NÃO CONHECIDO.

1. A intimação das decisões do Júri se dá na sessão plenária de julgamento, presentes o réu e seu defensor, configurando-se intempestivo o recurso apresentado após o término do prazo legal, se não consignada na ata de julgamento qualquer manifestação verbal de inconformismo com a sentença.

2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0030.09.012550-8 – MUCAJAÍ/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDOS: ECIVALDO DE OLIVEIRA LIMA E VALDEMARINA LOURENÇO THOMAS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EXCESSO DE PRAZO – RELAXAMENTO DE PRISÃO – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0030.09.012550-8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores que compõem a Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer da D. Procuradoria de Justiça, em conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso do Ministério Público do Estado de Roraima que pretendia reformar a Decisão de relaxamento de prisão dos Recorridos ECIVALDO DE OLIVEIRA LIMA e VALDEMARINA LOURENÇO THOMAS sem demonstrar hipótese concreta prevista no art. 312 do Código de Processo Penal, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias de setembro de dois e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Julgador Presidente

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006105-8 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
2.º APELANTE / 1.º APELADO: JANDERSON MACEDO MEDEIROS.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – APELAÇÕES INTERPOSTAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA – 1.º APELO – QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA: RECONHECIMENTO – CORRUPÇÃO DE MENORES: AUSÊNCIA DE PROVA DA MENORIDADE – 2.º APELO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO: IMPOSSIBILIDADE – INVERSÃO DA POSSE, AINDA QUE POR CURTO ESPAÇO DE TEMPO.

1. A qualificadora do art. 157, § 2.º, I, do CP, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, sendo prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para comprovar o seu potencial lesivo, visto que tal qualidade integra a própria natureza do artefato. Precedentes do STF.
2. Para a existência do delito de corrupção de menores é imprescindível a prova da menoridade por documento hábil (Súmula 74 do STJ).
3. A consumação do crime de roubo ocorre com a cessação da violência e a inversão da posse, ainda que por breve período de tempo.
4. Apelo da acusação provido parcialmente e o da defesa desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, ao primeiro apelo (acusação), e em negar provimento ao segundo (defesa), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000159-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: IVESNETE OLIVEIRA DA SILVA

PACIENTE: IVESNETE OLIVEIRA DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 64 DO STJ – FEITO DE NATUREZA COMPLEXA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000159-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente interino/Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000773-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: EVANDRO DA SILVA FEITOSA

AUT. COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA – PEDIDO PREJUDICADO - SENTENÇA PROLATADA – CESSAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Prolatada a sentença penal condenatória, portanto um novo título a respaldar a custódia preventiva, fica superada a alegação de excesso de prazo, não mais subsistindo interesse de agir do paciente. 2. A instrução deficiente do habeas corpus impede o seu conhecimento pelo Tribunal. 3. Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000773-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em não conhecer a ordem, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.006139-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: JOCIVALDO LIMA PINHEIRO E ALEX LIMA DA SILVA.
ADVOGADA: DRA. SELMA APARECIDA DE SÁ.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – MÉRITO – JÚRI – PRONÚNCIA – HOMICÍDIO TENTADO – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

1. Considerando que a última intimação se deu na pessoa dos acusados, verifica-se que o recurso foi interposto antes de iniciado o prazo, não havendo que se falar em intempestividade.
2. A desclassificação, por ocasião do judicium accusationis, só pode ocorrer quando o seu suporte fático for detectável de plano e isento de polêmica relevante. Deve prevalecer, na espécie, o princípio in dubio pro societate.
3. O questionamento sobre a intenção dos agentes é matéria diretamente ligada ao meritiu causae, e, sendo assim, o juízo a ser formulado a esse respeito é de inteira competência do Tribunal do Júri.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar, e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.05.004095-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: RAIMUNDO LEÃO BARRETO.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.****EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO – REJEIÇÃO – PREVALÊNCIA DA DEFESA TÉCNICA – MÉRITO – CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 18, III, DA ENTÃO VIGENTE LEI N.º 6.368/76 – CARACTERIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS – INFRAÇÃO QUE VISA A ATINGIR CRIANÇA OU ADOLESCENTE – DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA PELA NOVA LEI.

1. Havendo divergência entre a vontade do acusado e a da defesa técnica, deve prevalecer a do defensor em recorrer, só se admitindo solução em contrário, por ausência de interesse, quando não for possível obter vantagem prática para o réu.

2. O depoimento de policial se reveste de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo apenas pelo fato de emanar de agente estatal incumbido, por dever de ofício, da repressão penal.

3. Com a revogação da Lei n.º 6.368/76 pela Lei n.º 11.343/06, foi suprimida a causa de aumento prevista no art. 18, III, estabelecendo a nova lei, entretanto, a incidência da majorante na hipótese de tráfico de drogas, quando sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente (art. 40, VI). Desse modo, não se verifica, no caso vertente, a ocorrência de abolitio criminis, considerando que a causa especial de aumento, anteriormente prevista, foi mencionada na nova legislação.

4. Contudo, verifica-se que, na redação da nova lei, o aumento mínimo é de 1/6 (um sexto), diante de 1/3 (um terço) da lei antiga. Houve, portanto, novatio legis in mellius, a ensejar a diminuição da reprimenda.

5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar, e, no mérito, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005517-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: LUIZ BALBINO DOS SANTOS.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.****EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 214, C/C O ART. 224, “A”, DO CP (ANTIGA REDAÇÃO) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – VERSÃO DE NEGATIVA

DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS – AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS – IRRELEVÂNCIA – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – AGRAVANTE GENÉRICA DO ART. 61, II, “H”, DO CP – BIS IN IDEM – PENA DE MULTA APLICADA CUMULATIVAMENTE – INADMISSIBILIDADE – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os depoimentos judiciais das testemunhas, relatando os fatos com riqueza de detalhes, aliados às declarações da menor e ao relatório técnico emitido por pessoa qualificada, são provas suficientes para a condenação, encontrando-se a negativa de autoria por parte do apelante isolada nos autos.
2. O resultado negativo do laudo de conjunção carnal é irrelevante para comprovação da consumação do ato, posto que a materialidade do crime de atentado violento ao pudor prescinde da realização de exame de corpo de delito, porque nem sempre deixa vestígios detectáveis.
3. Uma vez que o crime foi praticado com violência presumida, descabe aplicar a agravante do art. 61, II, “h”, do CP, sob pena de indevido bis in idem, porque a menoridade da vítima é circunstância elementar do crime.
4. O crime de atentado violento ao pudor não prevê pena de multa.
5. Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.162691-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ANDERSON DE SOUZA CORREA E GEORGE HARISON FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. ENVOLVIMENTO DE MENOR. INCIDÊNCIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Para a configuração do crime de tráfico ilícito de drogas, crime permanente que preexiste a comercialização, desnecessária a efetiva prova da venda, pois é crime de ações múltiplas, consumando-se com a prática de qualquer uma das condutas expressas no artigo 33 da Lei 11.343/06, bastando que o agente adquira, traga consigo, transporte ou mantenha a droga em depósito, dentre outros
2. Se a tese de negativa de autoria sustentada pela defesa não encontra respaldo nos autos, estando dissociada das provas produzidas e sem nenhum elemento que lhe confira verossimilhança, incabível a absolvição pretendida.
3. O envolvimento de um menor na prática delituosa, a qualquer pretexto, é motivo de incidência da causa de aumento de pena previsto no art. 40, inciso VI, da lei nº 11.343/06.

4. Se os apelantes, na verdade, buscaram conturbar a instrução criminal e a busca da verdade real, utilizando-se da confissão espontânea como forma de excluir a imputação de associação e para reduzir a pena do confessor, inaplicável a atenuante da confissão.
5. O conjunto probatório dos autos demonstra que os dois apelantes eram habituais no furto de motocicletas, que eram trocadas por entorpecentes na Guiana Inglesa para serem comercializados nesta Capital, estando configurado, portanto, o delito do art. 35, da lei nº 11.343/06.
6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 001007162691-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente interino e Relator-

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
- Julgadora -

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 013504-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: VIVO S/A

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - APELAÇÃO CÍVEL – QUANTO DEBEATUR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO DANO – RECURSO IMPROVIDO.

O quantum indenizatório deve se adequar ao caso concreto, devendo atender a finalidade de compensar o mal ocasionado, além de coibir novas práticas de atos ilícitos, sem provocar o enriquecimento sem causa da parte indenizada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000837-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: RAFAEL NASCIMENTO SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Rogenilton Nascimento Silva, em favor de Rafael Nascimento Silva, preso em flagrante desde 21/06/2010, pela suposta prática de crime tipificado pelo art. 33 caput c/c art. 35, caput, ambos da Lei n.º 11.343/2006.

Pleiteia o impetrante que seja concedida a liberdade provisória ao paciente em virtude deste se encontrar na Penitenciária Agrícola Monte Cristo, juntamente com presos condenados por sentença transitada em julgado, ferindo o art. 84 da LEP.

Aduz que em 06/07/2010 a defesa ingressou com Pedido de Liberdade Provisória junto ao juízo da 2ª Vara Criminal e que até a presente data não obteve resposta, socorrendo-se do presente writ para que seja sanada a ilegalidade arguida.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 23/25, esclarecendo a MM. Juíza Substituta que o em 29/07/2010 foi determinada a notificação do acusado para apresentação da defesa preliminar e que atualmente os autos se encontram em cartório aguardando o cumprimento do referido despacho.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam uma provável supressão de instância, matéria que será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000816-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA.

PACIENTE: ALUÍSIO AMÍLCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por SUELY ALMEIDA, em favor de ALUÍSIO AMÍLCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da

2.^a Vara Criminal, que, em cumprimento à sentença penal condenatória transitada em julgado, determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente, por infração ao art. 12, c/c o art. 18, III, da Lei n.º 6.368/76 (tráfico e associação para o tráfico de drogas).

Sustenta a impetrante, em síntese, que a sentença condenatória exarada pelo Juízo de primeiro grau não menciona a possibilidade ou não de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do CP), e que, em razão disso, não poderia o Tribunal ratificar a matéria em sede de recurso de apelação.

Aduz, ainda, que o acórdão proferido por esta Corte, apesar de ter feito referência ao art. 44 do CP, não analisou os seus requisitos objetivos e subjetivos.

Alega, por fim, que o paciente preenche os requisitos do mencionado diploma legal, além de ser primário, possuir residência fixa, família constituída e ocupação lícita, fazendo jus, portanto, à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

Dispensadas as informações.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se dos documentos acostados ao presente feito que, em 02/12/2005, o paciente foi condenado a 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 88 (oitenta e oito) dias-multa, como incurso no art. 12, c/c o art. 18, III, ambos da Lei n.º 6.368/76.

Denota-se, ainda, que, em sede de recurso, a referida reprimenda foi reduzida para 3 (três) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, em razão do provimento parcial da apelação interposta pelo réu.

Ocorre que, ao contrário do que alega a impetrante, este Tribunal, ao proferir o acórdão, analisou, ainda que de forma sucinta, os requisitos do art. 44 do CP e, expressamente, afastou a possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, porquanto os motivos e as circunstâncias do delito, descritos na sentença, indicavam que a substituição não era suficiente, como se pode constatar através do excerto a seguir transcrito (fls. 115/117):

“Quanto à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, algumas observações se fazem necessárias.

Embora se pudesse cogitar do benefício, jamais se prescindiu, para sua concessão, da satisfação dos requisitos legais, estabelecidos no art. 44 do Código Penal, claro ao proclamar:

‘Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente’.

No caso alçado a debate, consta expressamente da sentença que a culpabilidade, motivos e circunstâncias do delito indicam que a substituição não é suficiente, justificando o seu indeferimento:

‘DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – PROGRESSÃO DE REGIME – CRIME EQUIPARADO À HEDIONDO – 1. Em recente decisum de nossa mais excelsa Corte (HC n.º 82959), reconheceu-se incedenter tantum a inconstitucionalidade do art. 1.º, § 2.º, da Lei dos Crimes Hediondos, que determina o cumprimento integral da pena privativa de liberdade em regime fechado (o crime de tráfico de drogas é equiparado a hediondo), em razão da incompatibilidade do dispositivo com o princípio da individualização da pena (art. 5.º, XLVI, CRFB) – Porém, a mesma normativa de individualização da pena (art. 44, III, do Código Penal) determina que na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos seja tomada em consideração a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. 2. Saliente a culpabilidade do paciente, detido com quase sete quilos de cloridato de cocaína, não deve lhe ser reconhecido o direito de apelar em

liberdade. 3 Na consideração dos chamados bons antecedentes, referidos no art. 594 do Código de Processo Penal, o magistrado não fica adstrito às estreitezias do conceito previsto no Código Penal, de modo que não só se recomenda a substituição da pena, bem como o deferimento do direito de apelar em liberdade. 5. Ordem denegada.’ (TRF, 2.ª R. – HC 2006.02.01.003580-0 – 2.ª T. – Rel. Des. Fed. André Fontes – DJU 24.08.2006 – p. 194).”.

Diante disso, não se pode perder de perspectiva que o julgamento proferido por esta Corte, em sede de apelação, substitui a sentença recorrida, sendo incabível à impetrante insurgir-se contra a decisão de primeiro grau, alegando sua eventual omissão.

Nesse sentido, mutatis mutandis:

“RECURSO ESPECIAL. CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA E RESOLUÇÃO. NÃO-CABIMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.

NÃO-CABIMENTO. OPERAÇÃO NÃO AUTORIZADA. EVASÃO DE DIVISAS. REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATORIO. SENTENÇA OMISSA. ACÓRDÃO. SUBSTITUIÇÃO. SÚMULA N.º 284 DO STF. NÃO-CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 41 DO CPP. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. ARTIGO 83 DA LEI 9.430/96. NÃO SE APLICA. DECISÃO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

(...) 5. Não há falar em vício que esteja a gravar a sentença, por omissa, por isso o acórdão da apelação a substitui, não cabendo a pretendida regressão em sede de recurso especial, ao decisum de primeiro grau, estando tais questões preclusas não apenas porque não foram opostos os cabíveis embargos de declaração, mas também porque decidiu-as o acórdão impugnado.

(...) 11. Recurso parcialmente conhecido e improvido.” (STJ, REsp 739.427/PR, 6.ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 27/03/2008, DJe 04/08/2008).

Nesse contexto, a autoridade coatora passou a ser o próprio Tribunal de Justiça, o que o torna incompetente para o conhecimento da presente impetração.

Sobre o tema:

“Somente é competente para conhecer de habeas corpus a autoridade judiciária hierarquicamente superior àquela de que provier a violência ou coação, sendo incompetente a de hierarquia inferior ou, mesmo, igual” (RT 533/309).

“Não pode tomar conhecimento do pedido de habeas corpus o juiz ou tribunal que praticou ou confirmou, expressa ou implicitamente, o ato considerado ofensivo da liberdade física do paciente” (TJSP, RT 576/365).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 105, I, “c”, da CF, declino da competência e determino a remessa dos autos para o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007659-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: RITA DE ARAÚJO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Às fls. 361/362, a Polinter/RR comunica a prisão de RITA DE ARAÚJO DA SILVA nos presentes autos (Ação Penal n.º 0010.04.096338-0), esclarecendo que a acusada já se encontrava recolhida na penitenciária feminina (provavelmente em virtude de outro processo).

Ocorre que houve equívoco no cumprimento do mandado, pois esta Corte, através do Habeas Corpus n.º 0010.06.005862-4, concedeu à ré o direito de apelar em liberdade (fls. 298/299), expedindo-se o respectivo salvo-conduto (fl. 305).

Ante o exposto, em cumprimento ao acórdão exarado por esta Superior Instância, expeça-se o alvará de soltura clausulado.

Comunique-se ao MM. Juiz da 2.ª Vara Criminal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019471-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

APELADOS: E. J. S. CARVALHO-ME E EDMAR JOSÉ SOUSA CARVALHO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível (fls. 151/156) em afronta à sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 145/149) nos autos da execução fiscal n.º 010.01.019471-9, em que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente alegou a inexistência da prescrição intercorrente, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos, tendo cumprido com suas obrigações no sentido de localizar a parte executada, bem como bens em nome desta.

Requeru o provimento do recurso com o fim de anular a sentença.

Manifestação da Defensoria Pública às fls. 165/166.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º - A do CPC, passo a decidir.

A controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

A dívida é originária de ICMS, e foi inscrita em 16.09.1999. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição.

O executivo fiscal foi ajuizado em 18.11.1999. O despacho determinando a citação data de 26.01.2000 e a citação da empresa, por edital, ocorreu em 12.02.2004 (fl. 25-verso), após o feito ter sido remetido, a

pedido (fl. 14), ao arquivo provisório e suspenso por 01 (um) ano em virtude de notícia de parcelamento (fls. 15/16).

Houve nomeação de curador especial (fl. 28).

O Estado de Roraima requereu, por seis vezes, a suspensão do processo, totalizando 690 (seiscentos e noventa) dias.

A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo.

Para ser constatada a prescrição nesta modalidade, é necessária a existência de pretensão executória já levada a Juízo, bem como a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem, e, ainda, o transcurso do lapso temporal legalmente previsto (cinco anos), sem que tenha existido fato ou ato que a lei confira eficácia interruptiva.

Neste passo, frise-se, para a decretação da prescrição, o feito deve permanecer paralisado, sem trâmite, sem andamento regular.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo prescricional de cinco anos. Houve tramitação do processo, embora com lentidão, não se podendo alegar desídia do exequente, que localizou bens do devedor, tanto que o magistrado determinou a expedição de mandado de avaliação e penhora, não cumprido por ausência de localização do endereço dos executados (fls. 45; 51 e 53-verso).

Ainda assim, foram bloqueados os DUTs, para fins de transferência, dos veículos nomeados (fl. 59), houve pedido de diligência junto ao Banco Central e à Corregedoria.

Discutiu-se a conexão entre os processos nºs. 010.01.019471-9 e 010.04.091186-8.

Indeferido o pedido de indisponibilidade dos bens dos executados, houve interposição de agravo de instrumento que mereceu provimento (fls. 158/161). Entretanto, a comunicação do decisum ocorreu 11 (onze) dias após a prolação da sentença.

Ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei especial, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no artigo 40, da Lei 6830/80.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO PROCESSO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - PRAZO - TERMO INICIAL.

A prescrição intercorrente pressupõe a paralisação do processo de execução, por inércia do interessado, durante o prazo prescricional e o seu prazo começa a fluir do momento em que o exequente deixa de movimentar o processo, quando isso lhe cabia.”

(TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0433.98.007988-6/001, Rel. Maurílio Gabriel, j. em 21.01.2010)

“EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - FALTA DE CITAÇÃO NO TEMPO OPORTUNO - INÉRCIA CULPOSA DA EXEQUENTE - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO PELO TEMPO NECESSÁRIO. Não há como reconhecer a prescrição dos créditos tributários quando a Fazenda Pública não fica inerte durante o quinquênio prescricional, diligenciando para obter o endereço do executado e requerendo a sua citação para interromper o prazo. A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.”

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.95.026860-7/001, R el. Edilson Fernandes, j. em 19.12.2006)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquêdo legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido.”

(STJ - EDcl no REsp 1121294 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2009/0019705-3, Rel. Min. Eliana Calmon, T 2, j. em 15.12.2009)

“EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

Aplica-se à execução fiscal o instituto da prescrição intercorrente, com fincas no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Recurso desprovido.”

(TJRR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011784-6 – BOA VISTA/RR, RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES, j. em 20.07.2010)

Isto posto, não evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000850-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA E FLÁVIO DECAT DE MOURA

ADVOGADO: DR. DOUGLAS MORAES DO NASCIMENTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Pedro Carlos Hosken Vieira e Flávio Decat de Moura, qualificados às fls. 02, impetraram Mandado de Segurança com súplica de liminar contra ato do MM Juiz de Direito da 8ª Vara de Cível desta Comarca de Boa Vista, que determinou o bloqueio pelo Sistema BacenJud da importância em execução, com posterior penhora e intimação para embargos.

Alegaram constituir o objeto da execução dívida da pessoa jurídica Boa Vista Energia, tendo sido suas contas bancárias bloqueadas, na qualidade de diretores da empresa, sem qualquer intimação, e argumentaram não serem responsáveis tributários, pois não agiram de forma dolosa, com excesso de poderes em infração a norma legal e, ademais, não integram mais a sociedade, sendo partes ilegítimas para figurarem na execução fiscal.

Colacionaram jurisprudência dos tribunais pátrios em prol da tese.

Requereram a concessão de medida liminar com a finalidade de determinar o desbloqueio dos valores penhorados em suas contas bancárias.

No mérito, a concessão da segurança, confirmando a liminar e, ainda, o reconhecimento da ilegitimidade passiva.

É o relatório, passo a decidir.

Infere-se de pesquisa realizada no sistema CNJ – PROJUD, que o magistrado impetrado revogou o ato tido como coator, vazado nos seguintes termos:

"Defiro, na forma requerida pelo Estado o desbloqueio dos valores relativamente às pessoas físicas. (...) Cumpra-se, com urgência, o desbloqueio.
Boa Vista, 27 de agosto de 2010."

Vê-se, portanto, que a pretensão contida neste mandamus já foi atendida em inferior instância, ao ser revogada a decisão que originou a sua impetração, restando, pois, prejudicado o seu objeto, devendo ser extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC.

De outro lado, é cediço que, no mandado de segurança, incumbe ao requerente apresentar a prova pré-constituída dos fatos narrados na inicial que geram o direito líquido e certo.

O artigo 10 da Lei n.º 12.016/09 estipula que

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração".

Neste diapasão, o pedido de reconhecimento da ilegitimidade passiva dos impetrantes na ação executiva demanda fase probatória, não podendo a questão ser apreciada na via estreita do writ.

Com efeito, não há como se aferir a ausência de ação dolosa ou de infração à lei.

Fundado nestas razões, julgo prejudicado o pedido de desbloqueio diante da satisfação pelo juízo de primeiro grau, e indefiro liminarmente a inicial (art. 10 da Lei nº 12.016/2009), em relação à declaração de ilegitimidade de parte.

Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000873-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADA: MARIA NAIR FIGUEIRA
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato bancário – proc. nº. 010.2010.906.213-2 – antecipou os efeitos da tutela para autorizar a consignação de valor incontroverso, inverter o ônus da prova, deferir a assistência judiciária gratuita e impedir a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de hum mil reais.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, não aceitar o valor irrisório a ser consignado, sendo desproporcional a multa fixada.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento por ausência da procuração outorgada à advogada do recorrente, peça obrigatória, na letra do artigo 525, I do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

É ônus do agravante colacionar as peças obrigatórias. Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.(Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão)”.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

I - A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante - peça essencial, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil -, impede o conhecimento do Agravo.

II - Recurso a que se nega seguimento.”

(TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0145.97.00626 1-1/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES, publicado em 08.06.2010)

Considerando que o agravante não cumpriu a correta instrução de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como se conhecer do presente agravo.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao primeiro grau de jurisdição, após o trânsito em julgado dessa decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.10.000849-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca nos autos da execução fiscal n.º 010.2008.908.129-8, consistente no indeferimento do pedido de extinção da ação.

A agravante ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário (proc. n.º 010.2008.904.556-0), tendo recebido o deferimento do pedido de tutela antecipada determinando a exclusão de seu nome da dívida ativa do estado até o trâmite da ação.

Disse ter sobrevindo sentença de improcedência, sem revogação expressa da antecipação de tutela, significando a permanência de seus efeitos até o julgamento da apelação, recebida no duplo efeito.

Sendo assim, requereu a extinção da execução movida contra si, tendo em vista a “perduração dos efeitos da tutela antecipada” (sic).

É o suficiente relato. Decido:

O presente agravo comporta o mesmo destino da ação cautelar n.º 000.10.000847-3.

Sobrevindo sentença de improcedência da declaratória, a agravante pleiteou a extensão da antecipação de tutela.

Entretanto, tal pedido é juridicamente impossível, haja vista o julgamento do mérito do agravo de instrumento n.º 010.09.012767-0, que cassou a decisão antecipatória dos efeitos da tutela.

No plano do direito processual, a parte, para estar em juízo, não necessita ter o direito material de forma concreta, sendo suficiente ter o direito à tutela jurisdicional em face da existência de uma pretensão resistida. A lição é de Moacyr Amaral Santos, na obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 22. ed., São Paulo Saraiva, 2002, vol. I, p. 170:

"O direito de ação pressupõe que o seu exercício visa à obtenção de uma providência jurisdicional sobre uma pretensão tutelada pelo direito objetivo. Está visto, pois, que para o exercício do direito de ação a pretensão formulada pelo autor deverá ser de natureza a poder ser reconhecida em juízo. Ou, mais precisamente, o pedido deverá consistir numa pretensão que, em abstrato, seja tutelada pelo direito objetivo, isto é, admitida a providência jurisdicional solicitada pelo autor.

Possibilidade jurídica do pedido é a condição que diz respeito à pretensão. Há possibilidade jurídica do pedido quando a pretensão, em abstrato, se inclui entre aquelas que são reguladas pelo direito objetivo."

Posto isto, com base no art. 527, I do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000854-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALDO CUSTÓDIO DANTAS

ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA

AGRAVADO: OSCAR MAGGI

ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Aldo Custódio Dantas inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima que, nos autos da ação de reintegração de posse – proc. nº. 045.09.003508-5, declarando a intempestividade da contestação e decretando a revelia do agravante.

O agravante alegou merecer reforma a decisão recorrida, em razão de não ter sido citado nos autos da informada ação possessória, não tendo recebido a contrafé ou qualquer documento referente à ação.

Argumentou ter peticionado nos autos, no dia 18 de março de 2010, antes da juntada do mandado citatório, requerendo cópia do mesmo.

Sustentou não ser caso de comparecimento espontâneo, em virtude de a procuração que outorgou ao advogado não conferir poderes especiais para receber citação.

Ao final, sustentando a presença dos pressupostos legais, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso, para sustar a eficácia da decisão recorrida até julgamento do presente recurso e, no mérito, pugnou pelo seu provimento.

É o relatório bastante.

A única questão levantada no presente recurso se refere à falta de citação válida, o que afastaria a declaração de intempestividade da contestação, como também a decretação da revelia, uma vez que, segundo alega, muito embora tenha ingressado nos autos antes da citação, não se deu por citado, em razão de não ter recebido a contrafé ou outro documento atinente ao processo em questão; além do que a procuração outorgada ao seu advogado não lhe conferiu poderes para receber citação.

Ao contrário do que afirma, verifico ter havido intensa atividade do recorrente nos autos, antes mesmo de ser citado, como segue:

- 1 - fls. 73/74 – pedido de reconsideração da decisão liminar de reintegração de posse, bem como a declaração de incompetência do juízo;
- 2 – fls. 78/80 – pedido de suspensão da diligência de cumprimento da liminar;
- 3 – fls. 82/83 – pedido de análise dos pleitos anteriores ou, alternativamente, a expedição de mandado para conferência do gado existente na região em litígio;
- 4 – fls. 84/84 – reclamação em face do procedimento adotado pelos oficiais de justiça no cumprimento da liminar; e
- 5 – fls. 98/108 – recurso de agravo de instrumento para emprestar efeito suspensivo, com cassação da liminar.

Portanto, não há como prosperar a irresignação do agravante sobre não ter sido citado nos autos da mencionada possessória, pois conforme demonstrado, com a sua constante movimentação no feito, restou cabalmente comprovado ter a falta de citação sido suprida pelo seu comparecimento espontâneo.

Neste sentido, transcrevo os julgados abaixo, em especial o do Superior Tribunal de Justiça:

“Ementa

PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTANEO. DIES A QUO DA CONTESTAÇÃO. SUPRIDA A CITAÇÃO PELO COMPARECIMENTO ESPONTANEO DO REU, O PRAZO PARA CONTESTAR COMEÇA A PARTIR DAI, E NÃO DESTE QUANDO O ADVOGADO, EM NOME PRÓPRIO, PETICIONOU PEDINDO VISTA DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp nº. 34777 BA 1993/0012315-7 – Relator Ministro César Asfor Rocha – Pub. DJ 10.06.1996 p. 20331)”

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA.

Tendo a parte Agravante apresentado pedido de reconsideração de decisão que concedeu a antecipação de tutela, antes mesmo da juntada do mandado de citação e intimação, demonstrando sua ciência inequívoca do teor do decisum recorrido, é a partir do seu comparecimento espontâneo que se inicia o prazo previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil. (Ag Interno no Ag Inst. nº. 2010.001080-6/0001.00 – TJAC – Relatora Des. Izaura Maia – DJE)”

Em face do exposto, por estar o recurso em evidente confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000841-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa Boa Vista Energia S/A, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da ação de execução fiscal - processo nº. 010.2010.908.129-8, indeferindo a penhora dos créditos de ICMS indicados pela agravante e deferindo a constrição judicial de valores existentes em contas correntes da empresa, via bacenjud.

A agravante alegou ser inconsistente a decisão agravada, que determinou o bloqueio via bacenjud, haja vista ter oferecido, em tempo hábil, à penhora, créditos de ICMS que detém em desfavor do agravado, garantidores do juízo da execução.

Argumentou não ser rígida a norma de regência quanto à ordem de preferência para nomeação de bens à penhora, sendo o dispositivo apenas exemplificativo, já que visa à satisfação do credor, sem deixar de levar em consideração o princípio do menor gravame ao executado.

Requeru a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pugnou pelo seu provimento com a reforma da decisão agravada.

Os autos, originariamente, foram distribuídos ao MM. Juiz Convocado Alexandre Magno, que negou o pleito de efeito suspensivo (fls. 86/87), por não vislumbrar presentes os pressupostos necessários à concessão da medida urgente. Em pós, verificando haver prevenção, em razão do decisum que proferi nos autos do recurso de agravo de instrumento – processo nº. 09.012767-0, revogou a decisão anterior, encaminhando os autos para análise e julgamento.

Acompanho o entendimento firmado pelo eminente relator originário, motivo pelo qual ratifico a decisão de fls. 86/87 por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contrarrazões.
Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível.
Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010707-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para proceder à intimação do apelante para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214719-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VANDENBERGUE MOTA DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.09.007856-8 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: KHYLVIO ALVES VALOES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para proceder à intimação do apelante para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douda Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2010.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013080-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: LUCILEIDE BARROS COSTA
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA E LEITE E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Verifica-se dos autos que a sentença proferida, às fls. 179/182, foi combatida através da apelação civil juntada às fls. 185/191.

Após, os autos foram encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, sem admissibilidade do recurso e com e com ausência de contrarrazões da apelada, às 192.

Desta feita, chamo o feito à ordem e, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino o encaminhamento do feito ao juízo de origem, para que adote as providências necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195633-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO E OUTROS

2º APELANTE: FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

3º APELANTE: ORLANDO ALISTAIR PEREIRA

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo intimem-se os advogados dos apelantes Wagner Pereira da Silva e Francisco Tertuliano Portela Neto para que ofereça as razões das apelações;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000871-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

AGRAVADO: PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADOS: DRA. AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Trata-se de agravo de instrumento interposto por Almiro José Mello Padilha contra a empresa Paranapanema S/A Mineração, Indústria e Construções em razão de decisão interlocutória proferida nos

autos do processo nº 0010.02.033508-8 (Execução), em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

II – Efetuando consulta no SISCOB, verifica-se que o recorrente ingressou com recurso anterior (agravo de instrumento nº 0000 05 004900-6), que fora distribuído, conhecido e julgado pelo Des. Robério Nunes (DPJ nº 3350, de 21.04.2006);

III – Nesse contexto, encaminhem-se os autos ao eminente Des. Robério Nunes para conhecimento e julgamento do presente recurso em razão de sua prevenção, nos termos do art. 133, §1º, do Regimento Interno do TJ/RR;

IV – Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.07.168080-4 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil – CPC, e considerando o art. 1º da Resolução nº 08 do Tribunal Pleno – TJRR, de 24 de fevereiro de 2010, determino a competência, em caráter provisório, do juízo da 2ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente Conflito de Competência sob nº 0010.07.168080-4;

II – Extraíam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao juízo suscitado;

III – Remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;

IV – Após, venham-me conclusos.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.107030-7 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA.

2.º APELANTE: LEONILDO MEDINA BARBOSA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

3.º APELANTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO.

ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais do 1.º e 2.º apelantes (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE SETEMBRO DE 2010.

**MÁRIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013390-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RONNIE PETERSON RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão às fls. 267, que reformou a sentença prolatada na ação ordinária nº. 010.2008.905.118-8, acolhendo a preliminar de falta de interesse de agir e extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

O recorrido, às fls. 294/296, entendendo ser incabível o recurso, pugnano pelo seu desprovimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

A interposição do presente recurso foi equivocada. Nos termos do artigo 105, inciso II da Constituição Federal, o recurso ordinário é cabível apenas em mandados de segurança e habeas corpus de competência originária dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, ou nos casos em que for parte Estado estrangeiro ou organismo internacional, desde que ex adversa haja Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

Ademais, deixo de aplicar, in casu, o princípio da fungibilidade dos recursos, de modo a permitir o seu processamento como recurso especial, tendo em vista que a deficiência na sua interposição traduz-se em erro grosseiro.

De fato, não se trata, somente, do equívoco quanto ao recurso cabível, mas da incompatibilidade da petição de interposição posta às fls. 271/283 com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.038/90 e 255 do Regimento Interno do STJ, que assim dispõem acerca da apresentação do recurso especial:

Lei nº 8.038/90: Art. 26. “Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

I - exposição do fato e do direito;

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida”.

RISTJ: Art. 255. “O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo”.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/09/2010

Procedimento Administrativo nº 1692/2010

Origem: **Juiz Auxiliar da Presidência**Assunto: **Convênio de Cooperação Técnica e Pedagógica – Justiça Comunitária.****DECISÃO**

1. Trata-se de solicitação, pela Coordenadora de Convênios da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos – SECD, de um novo convênio de Cooperação Técnica e Pedagógica.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para ciência da assinatura do Convênio de Cooperação Técnica e Pedagógica nº 076/2010.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.
Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2440/2010

Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita Alteração da Portaria nº 948/2010****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Departamento de Administração, solicitando alteração da composição da Comissão constituída através da Portaria nº 948/2010.
2. Corroborando entendimento da Diretoria Geral (fls. 20), acolho minuta apresentada (fls.06).
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2487/2010

Origem: **4ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto: **Solicita gratificação de produtividade às servidoras Joema Melville e Lauruama Martins.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pelo gabinete da 4ª Vara Criminal, no qual solicita Gratificação de Produtividade às servidoras Joelma Andrade F. Melville e Lauruama Brito Martins.
2. Acolho manifestação da Secretaria de Controle Interno (fls.14) e sugestão da Diretoria Geral, segundo as quais o acúmulo de trabalho foi provocado não pela insuficiência de servidores na Vara, mas sim pelas férias/recesso de sete servidores marcados para o mês de julho.
3. Logo, pelo exposto, indefiro o pedido.
4. Publique-se.
5. Archive-se.
Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

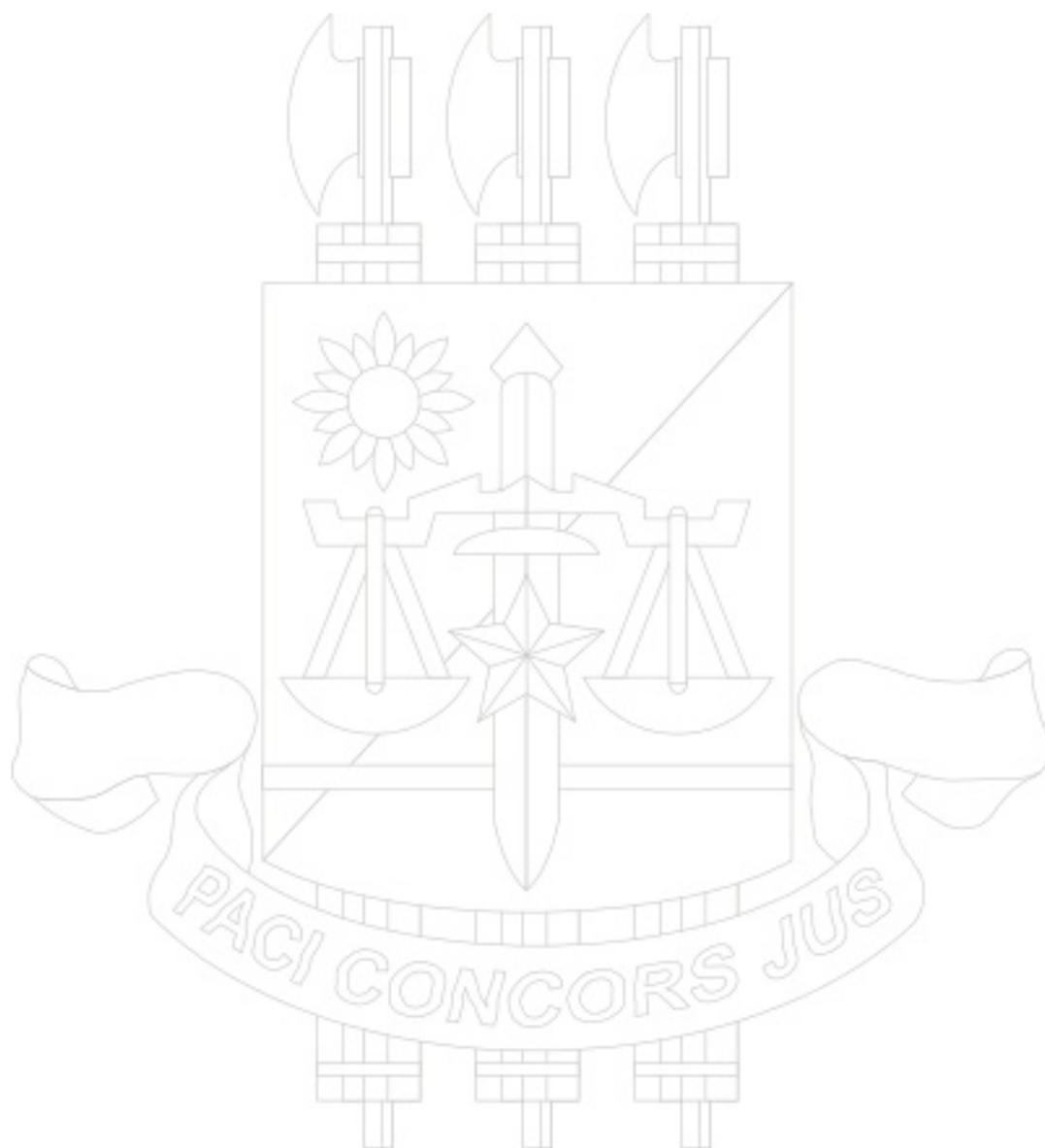
Procedimento Administrativo n.º 2960/10

Origem: **Olano Inácio de Matos**Assunto: **Solicita afastamento para participar de competição nacional promovida pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão, na cidade de Maceió/Alagoas.****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de afastamento formulado pelo servidor Olano Inácio de Matos, Assistente Judiciário, lotado na 5ª Vara Criminal, para participar da 2ª Divisão da 4ª Taça Brasil de Clubes, no período de 20 a 26 de setembro de 2010.
2. Documentos acerca do evento juntados às fls. 03/06.
3. Parecer Jurídico elaborado pela Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, o qual sugere o deferimento do pleito (fl. 09).
4. Vieram-me os autos conclusos.

5. Acolho o parecer jurídico de fl. 09 e **defiro** o pedido.
 6. Publique-se.
 7. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências pertinentes.
- Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1549 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 24.09.2010, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar do III Seminário “Justiça em Números”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 24.09.2010.

N.º 1550 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28 a 30.09.2010, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar de visita técnica a empresa UNB-CESPE e do Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 29 e 30.09.2010, respectivamente.

N.º 1551 – Cessar os efeitos, a contar de 20.09.2010, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz substituto, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 524, de 16.03.2010, publicada no DJE n.º 4277, de 17.03.2010.

N.º 1552 – Cessar os efeitos, a contar de 20.09.2010, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1149, de 23.06.2010, publicada no DJE n.º 4342, de 24.06.2010.

N.º 1553 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz substituto, para, cumulativamente, auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 20.09.2010.

N.º 1554 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28 a 30.09.2010, do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, para participar de visita técnica a empresa UNB-CESPE e do Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 29 e 30.09.2010, respectivamente.

N.º 1555 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29 a 30.09.2010, da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, para participar do Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 30.09.2010.

N.º 1556 – Determinar que a servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, da Turma Recursal passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 20.09.2010.

N.º 1557 – Determinar que a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciária, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passe a servir no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 20.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1558, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no §1.º do art. 1.º da Resolução n.º 81/2009, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo n.º 3143/2009,

RESOLVE

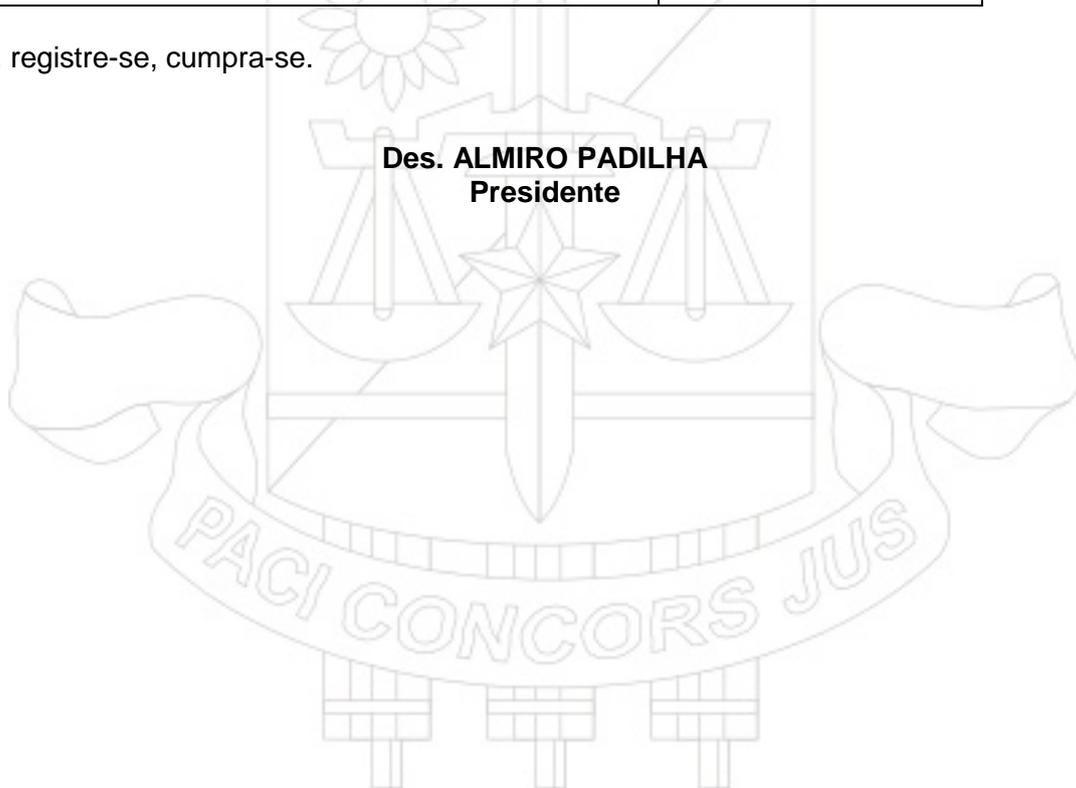
Art. 1.º Constituir Comissão para realização de I Concurso Público para preenchimento de vagas de Tabela no Estado de Roraima.

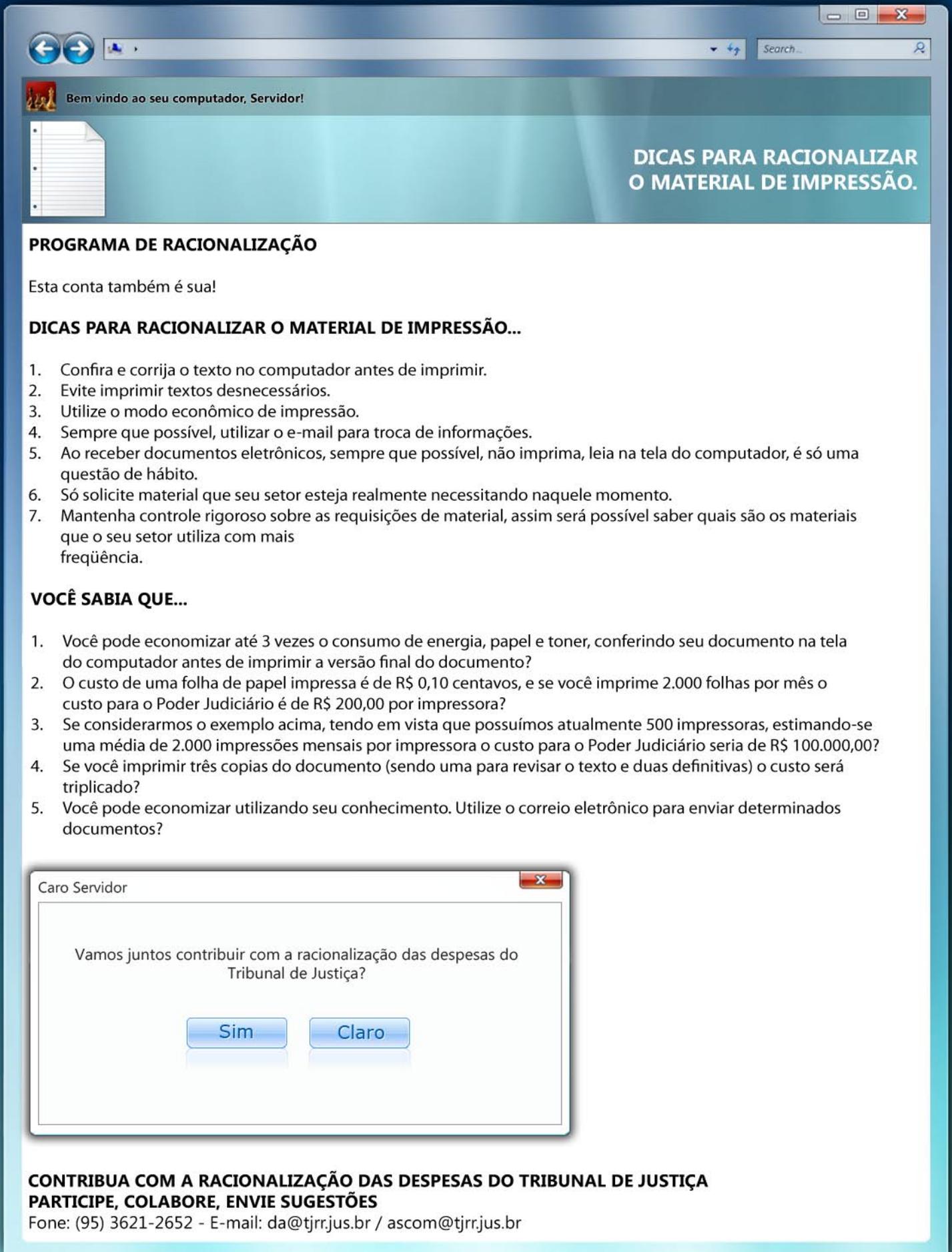
Art. 2º. Designar para compor a referida comissão os seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO
Des. Robério Nunes	Presidente
MM. Juiz Cristóvão José Suter Correia da Silva	Membro
MM. Juiz Paulo César Dias Menezes	Membro
MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Membro
Promotor de Justiça Luiz Antônio Araújo	Membro
Advogado Natanael de Lima Ferreira	Membro
Oficial de Registro Nerli de Faria Albernaz	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/09/2010

PORTARIA/CGJ N.º107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em correição extraordinária realizada na Comarca de Caracaraí/RR, no período de 15 a 16 de setembro de 2010, constatou-se acentuada regularidade, organização e agilidade na prestação jurisdicional, mormente no que concerne aos processos incluídos na meta prioritária nº 02, do Conselho Nacional de Justiça;

Atento ao fato de que a regularidade verificada na inspeção deve-se sobremaneira ao desprendimento e dedicação dos Magistrados e à colaboração efetiva e esforçada da respectiva escrivania;

RESOLVE:

Art. 1.º. Elogiar os Juízes de Direito Luiz Alberto de Moraes de Júnior e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, titular e substituto, respectivamente, da Comarca de Caracaraí/RR, em virtude do bom desempenho da atividade jurisdicional desta Comarca.

Art. 2.º. Elogiar os servidores do quadro de provimento efetivo/comissionado da Escrivania/gabinete da Comarca de Caracaraí/RR, adiante relacionados:

- Francisco Firmino dos Santos – Analista processual/Escrivão
- Eunice Machado Moreira – Oficial de Justiça
- Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça
- Saymon Dias Figueiredo – Técnico Judiciário
- Nayra da Silva Moura – Assistente Judiciária
- Suellen Silva de Macedo Abbade – Assistente Judiciária
- Sandra Maria Conceição dos Santos – Assistente Judiciária
- Vanessa Fernandes de Araújo – Chefe de gabinete de Juiz
- Inês Gorette Garcia – Analista Judiciária
- Reginaldo Rosendo – Motorista

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracaraí(RR), 16 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a ausência do Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, em razão de evento fora do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n°73/2010, conforme a seguinte tabela:

SETEMBRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Cláudio Roberto Barbosa de Araújo</i>	20 a 26.09.2010

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/09/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Leilão n.º 002/2010
TIPO: Maior Lance
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
ABERTURA: 14/10/2010 às 09:30 horas.
LOCAL: Sala de sessões do Tribunal Pleno, localizada no térreo do prédio do TJRR, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, no prédio das Varas da Fazenda Pública, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.
3. Maiores informações poderão ser encontradas no site www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CPL

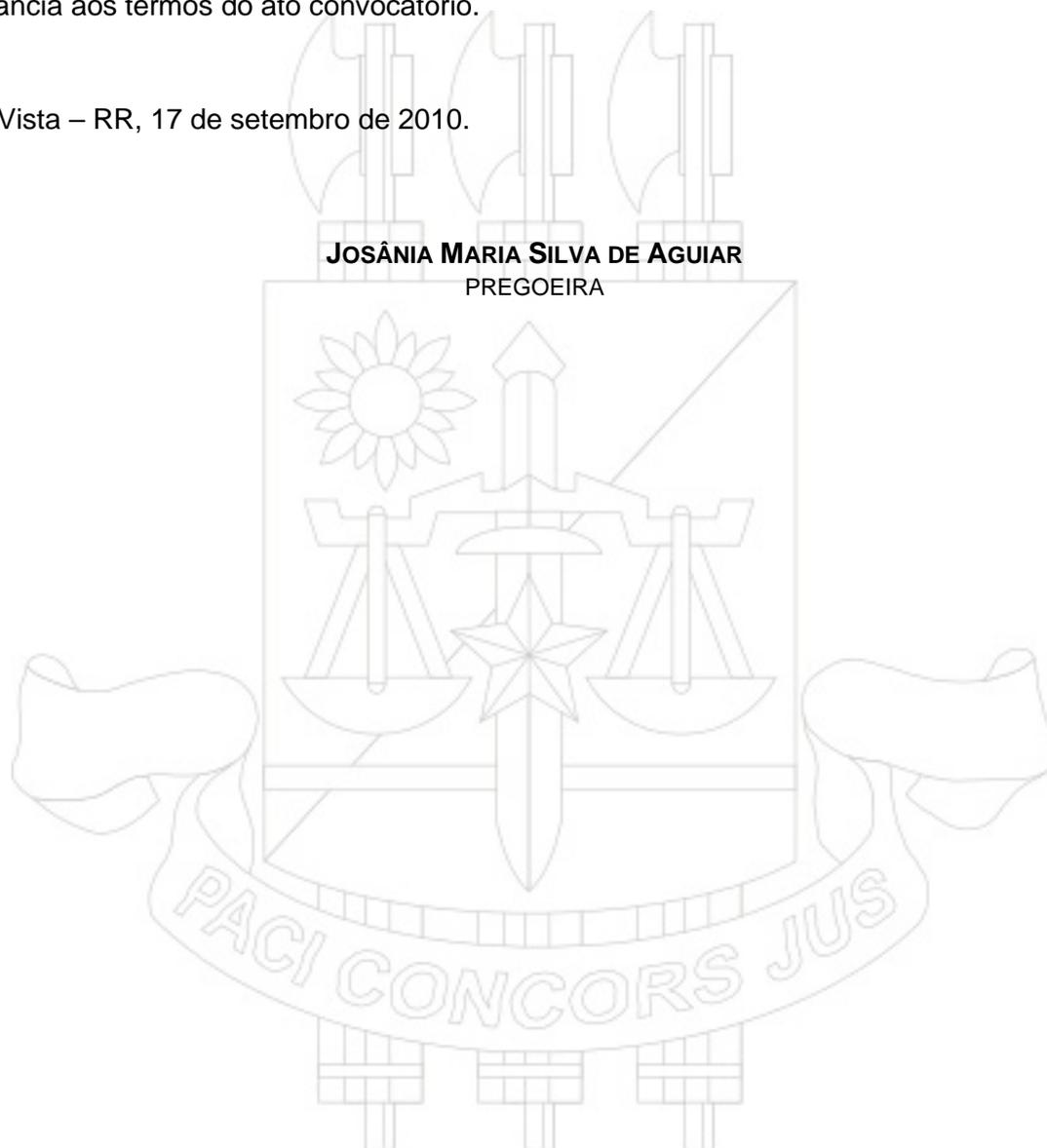
PACI CONCORS JUS

AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **016/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios**, foi declarada **FRACASSADA**, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



DIRETORIA GERAL**Expediente: 17/9/2010****Procedimento Administrativo n.º 2.036/2008****Origem: Ministério da Fazenda****Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração****Assunto: Ressarcimento referente à cessão da servidora Márcia Barbosa Macedo****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 86/86, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 81.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando-se para a manifestação da Secretaria de Controle Interno, constante de fl. 82.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

0Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.939/2010**Origem: Comarca de Caracarái****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município Boa Vista – Roraima
Motivo: Cumprir mandados
Período: 09 a 10 de setembro de 2010
Nome do servidor Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010**Augusto Monteiro****Diretor Geral**

Procedimento Administrativo n.º 2.940/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São João da Baliza, Rorainópolis e Caroebe – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 30 de agosto a 1º de setembro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1451/2010

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita abertura de procedimento administrativo para aquisição de Material Impresso.

Decisão

1. Acolho a manifestação de fl. 115 e o parecer de fl. 116.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2517/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de São João da Baliza e Caroebe/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 26 a 30 de julho de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2899/2010

Origem: Divisão de Material
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo: Levar e trazer material das comarcas e realizar inventário extraordinário nas comarcas por solicitação do DA	
Período: 08 a 11 de setembro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário

Carlos Augusto do Carmo Rodrigues**Técnico Judiciário****Sadir Dantas Rocha****Chefe de Segurança e Transporte**

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2792/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista e Rorainópolis/RR	
Motivo: Conduzir o MM. Juiz da Comarca de Rorainópolis, Dr. Parima Dias Veras, buscar material de expediente, entregar processos, lavar carro e entregar ofício	
Período: 28 de julho, 16 de agosto e 12 a 13 de agosto de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Maria Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2942/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caroebe, Rorainópolis e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	31 de agosto a 03 de setembro
Nome do servidor	Cargo/Função
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2956/2010

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Audiências no Processo Administrativo nº. 040/2010
Período:	20 a 21 de setembro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escrivão
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2961/2010

Origem: Juizado da Infância e Juventude – Gabinet

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Cantá/RR	
Motivo: Cumprir mandado de Busca e Localização do Adolescente Ricailson Rocha Nascimento referente ao processo n.º. 010.10.001672-3	
Período: 08 de setembro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Rita de Cássia Rodrigues Junges	Agente de Proteção
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2458/2010

Origem: Francineudo Monteiro Silva Lima

Assunto: Solicita vacância

Decisão

1. Acolho parecer jurídico de fl. 28.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 26.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2949/2010
Origem: Welder Tiago Santos Feitosa e outros
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista (PA Nova Amazônia, BR 174, Com. Indígena Serra da Moça e Vic. 06), e Cantá (Vila São Raimundo, Com. Indígena Tabalascada, Confiança III, Confiança II, MI. da Malacacheta, Santa Cecília e Picadão da Vic. II)-RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	13 a 18 de setembro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2843/2010****Origem: Jonatas Lopes da Silva****Assunto: Solicita folgas compensatórias.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09, DEFIRO parcialmente o pedido, concedendo folga compensatória ao servidor nos dias 06, 07 e 08.12.2010 e 27.01.2010, em virtude do regime de plantão nos dias 31.07, 01.08, 12 e 13.06.2010, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 005/2009. No que se refere ao dia 07.06.2010 laborado em regime de sobreaviso, onde comprova efetivo labor, sugiro a compensação através de horas extras com fulcro na Resolução 88/2009. Concernente ao dia 31.07.2010, tendo em vista o regime de sobreaviso e a não configuração do serviço extraordinário, sugiro a compensação das horas laboradas, a ser estabelecida pela chefia imediata do servidor. No que se refere aos dias em que não houve comprovação de serviço prestado a esta Corte, não há falar em compensação;
3. Publique-se;
4. À SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.
6. Por fim, à Presidência, para deliberação concernente ao trabalho realizado em regime de sobreaviso.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2927/2010**Origem: Gicelda Assunção Costa****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, concedendo folga compensatória para à servidora nos dias 20 a 24, 27 e 28.09.2010, em virtude de ter laborado em regime de plantão nos dias 01, 02, 10 e 11.07.2010 e 07, 08 e 11.08.2010, com fulcro na Resolução 24/2009.
2. Publique-se;
3. À SACP para publicação da Portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/09/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	027/2009	Referente ao P.A. nº 2277/2009
ASSUNTO:	Referente à aquisição de certificados digitais	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	SERPRO – Serviço de Processamento de Dados	
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo para entrega dos referidos certificados por 5 (cinco) meses, até o dia 20.12.2010	
DATA:	Boa Vista, 05 de agosto de 2010.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2486/2007
INTERESSADO:	E. STEIN (Steicon Construções e Planejamento)
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º2838/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (Material de Expediente) 0 Lote 11 – Fornecedor: Rymo Imagem e Produtos Gráficos da Amazônia Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, com base no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n.º 004/2009.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração
- em exercício -

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2486/2007

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Renovação de CRC – Certificado de Registro Cadastral

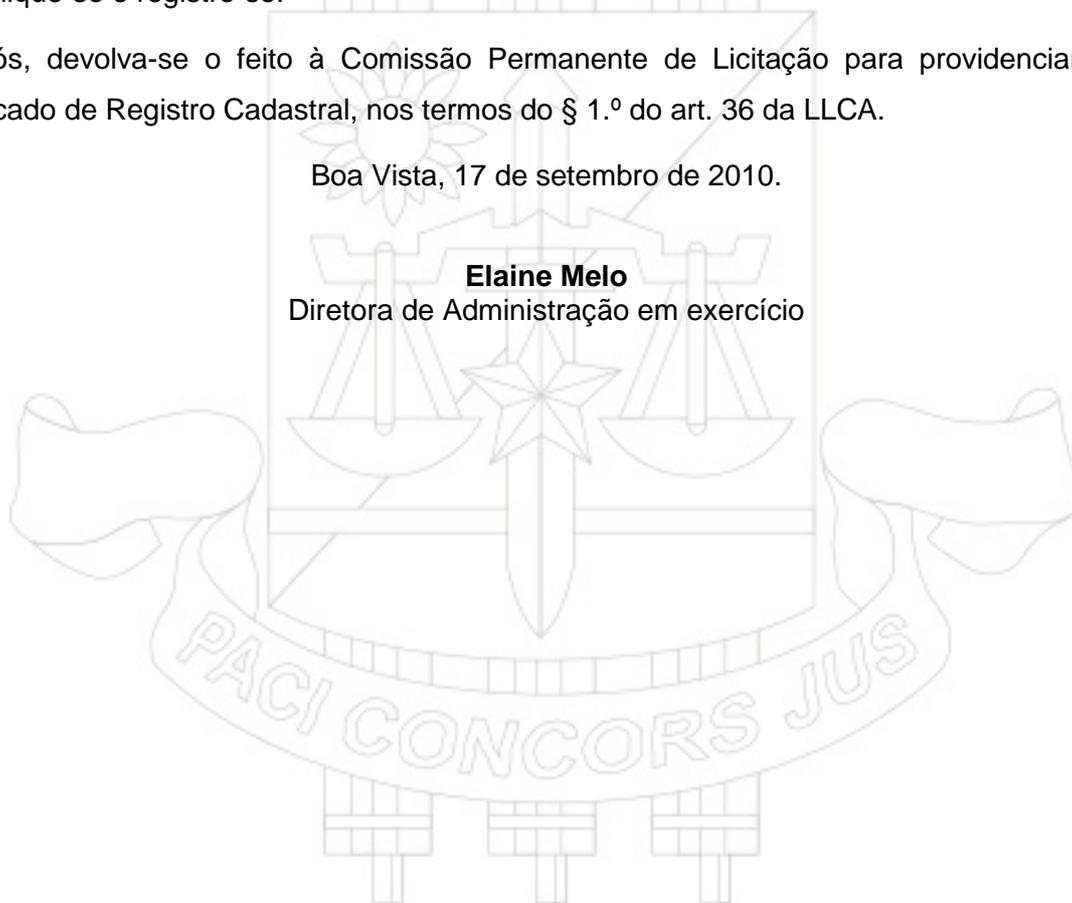
Interessado: Empresa E.STEIN (Steincon Construções e planejamento)

1. Acato a sugestão de folhas 169.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** cadastral da empresa **E.STEIN** (Steincon Construções e planejamento).
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Elaine Melo

Diretora de Administração em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/09/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	027/2009	Referente ao P.A. nº 2277/2009
ASSUNTO:	Referente à aquisição de certificados digitais	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	SERPRO – Serviço de Processamento de Dados	
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo para entrega dos referidos certificados por 5 (cinco) meses, até o dia 20.12.2010	
DATA:	Boa Vista, 05 de agosto de 2010.	

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º2838/2009

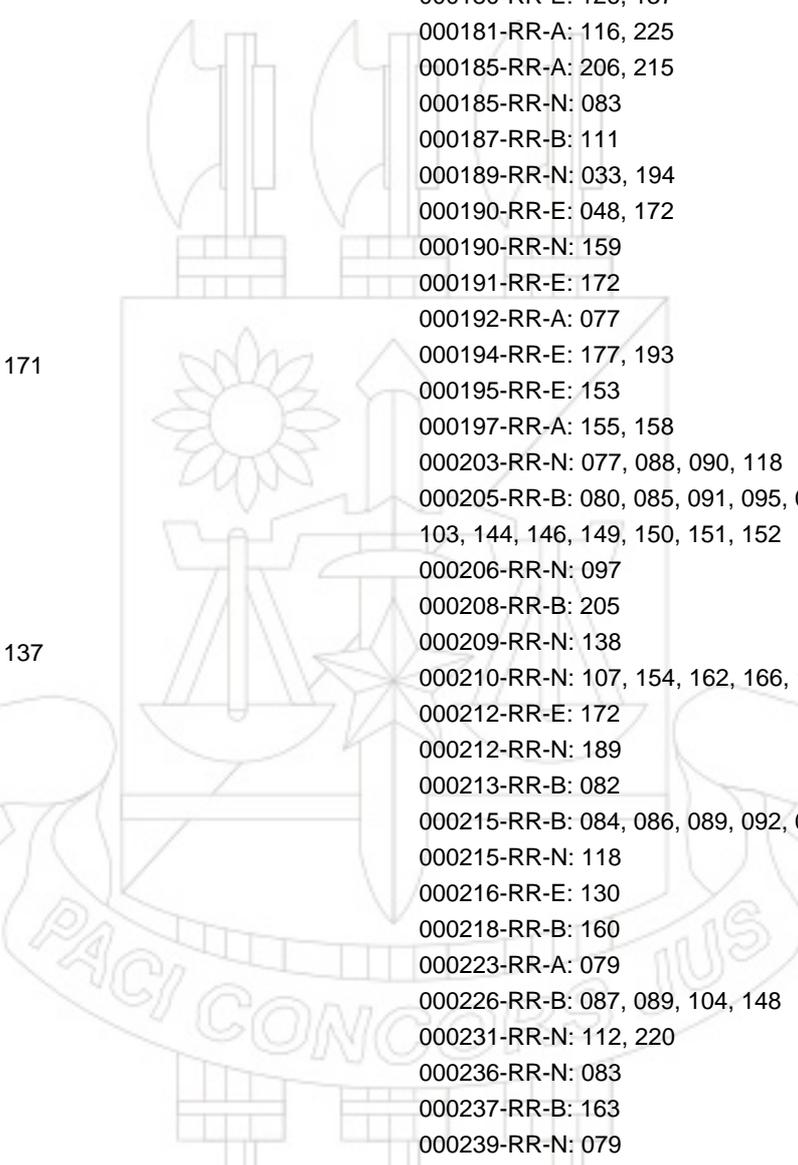
Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (Material de Expediente) 0 Lote 11 – Fornecedor: Rymo Imagem e Produtos Gráficos da Amazônia Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, com base no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n.º 004/2009.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração
- em exercício -

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002960-AM-N: 120	000167-RR-A: 204
003492-AM-N: 002	000168-RR-E: 166
006792-AM-B: 193	000171-RR-B: 108, 120, 126, 137, 218
008073-MS-N: 086	000176-RR-N: 129
006648-PA-N: 089	000177-RR-N: 113, 255
011491-PA-N: 083	000178-RR-N: 077, 088, 090, 118
011308-PE-N: 214	000179-RR-B: 221
023792-PE-N: 214	000179-RR-E: 158
000951-RO-N: 125	000180-RR-A: 142
000014-RR-N: 207	000180-RR-E: 126, 137
000021-RR-N: 161	000181-RR-A: 116, 225
000052-RR-N: 094, 147	000185-RR-A: 206, 215
000058-RR-N: 116, 122, 123	000185-RR-N: 083
000060-RR-N: 093, 122	000187-RR-B: 111
000066-RR-A: 113	000189-RR-N: 033, 194
000074-RR-B: 109, 111, 112, 171	000190-RR-E: 048, 172
000077-RR-A: 090, 159, 204	000190-RR-N: 159
000078-RR-N: 229	000191-RR-E: 172
000082-RR-N: 147	000192-RR-A: 077
000087-RR-B: 110, 187, 219	000194-RR-E: 177, 193
000088-RR-E: 077	000195-RR-E: 153
000098-RR-A: 136	000197-RR-A: 155, 158
000098-RR-E: 173	000203-RR-N: 077, 088, 090, 118
000099-RR-E: 108, 120, 126, 137	000205-RR-B: 080, 085, 091, 095, 096, 097, 098, 100, 101, 102, 103, 144, 146, 149, 150, 151, 152
000101-RR-B: 130	000206-RR-N: 097
000107-RR-A: 128, 131, 135	000208-RR-B: 205
000110-RR-B: 079	000209-RR-N: 138
000112-RR-B: 186	000210-RR-N: 107, 154, 162, 166, 170, 177, 180, 193
000113-RR-E: 114	000212-RR-E: 172
000114-RR-A: 142	000212-RR-N: 189
000118-RR-N: 136, 195	000213-RR-B: 082
000119-RR-A: 085, 119	000215-RR-B: 084, 086, 089, 092, 093, 099, 140, 142, 143, 145
000120-RR-B: 086	000215-RR-N: 118
000121-RR-N: 158	000216-RR-E: 130
000123-RR-B: 097	000218-RR-B: 160
000124-RR-B: 161, 186, 188	000223-RR-A: 079
000128-RR-B: 110, 219	000226-RR-B: 087, 089, 104, 148
000131-RR-N: 003	000231-RR-N: 112, 220
000136-RR-E: 090, 118, 132	000236-RR-N: 083
000137-RR-B: 163	000237-RR-B: 163
000138-RR-E: 008, 153	000239-RR-N: 079
000142-RR-B: 085	000245-RR-N: 097
000144-RR-A: 161, 188	000246-RR-B: 200
000147-RR-B: 100	000247-RR-B: 084, 195
000149-RR-N: 124, 224	000248-RR-B: 216
000153-RR-N: 122, 123, 159	000257-RR-N: 049
000155-RR-B: 155, 174, 190, 249	000262-RR-N: 131
000158-RR-A: 081	000263-RR-N: 114
000160-RR-B: 078	000264-RR-A: 088, 090
000162-RR-A: 190	000264-RR-B: 105, 106
000164-RR-N: 076, 111, 173, 226	000264-RR-N: 124, 158
	000269-RR-N: 115, 121, 124, 129
	000273-RR-B: 140
	000276-RR-A: 113

000277-RR-A: 117
000277-RR-B: 128, 135
000282-RR-N: 079, 130
000284-RR-N: 134, 187
000285-RR-N: 120
000287-RR-B: 087, 125
000287-RR-N: 220
000288-RR-A: 161
000297-RR-N: 133
000298-RR-B: 199
000300-RR-N: 215
000305-RR-N: 238, 240, 242
000312-RR-B: 087
000315-RR-N: 119
000320-RR-N: 239
000321-RR-N: 079
000333-RR-N: 010
000336-RR-N: 082
000352-RR-N: 083, 231
000358-RR-N: 144, 146, 149, 150, 151, 152
000365-RR-N: 171
000377-RR-N: 132
000379-RR-N: 080, 081, 082, 107, 108, 110, 141
000385-RR-N: 153
000408-RR-N: 077
000424-RR-N: 080, 081, 107, 108, 109, 110, 139, 140
000441-RR-N: 001, 008, 079, 136
000444-RR-N: 120, 126, 137
000447-RR-N: 138
000449-RR-N: 136
000463-RR-N: 215
000469-RR-N: 195
000473-RR-N: 126
000474-RR-N: 122, 144, 146, 149, 150, 151, 152
000475-RR-N: 122, 123
000483-RR-N: 118
000484-RR-N: 137
000493-RR-N: 021
000497-RR-N: 176, 186, 202
000504-RR-N: 120, 126
000506-RR-N: 119
000508-RR-N: 120
000510-RR-N: 131, 135
000512-RR-N: 131, 135
000555-RR-N: 157
000557-RR-N: 172
000595-RR-N: 081
000604-RR-N: 195
000617-RR-N: 048
000643-RR-N: 077
126882-SP-N: 086
129051-SP-N: 086
144945-SP-N: 086
156299-SP-N: 086
181835-SP-B: 086

196403-SP-N: 141
200760-SP-A: 086
205525-SP-N: 086
222576-SP-N: 086

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Procedimento Ordinário

001 - 0014183-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014183-6
Autor: L.I.M.
Réu: P.S.P.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.258,83.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Embargos À Execução

002 - 0014189-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014189-3
Autor: Á.V.C.S.
Réu: B.A.S.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 700.452,24.
Advogado(a): Luís Claudio Gama Barra

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

003 - 0014173-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014173-7
Autor: Clécio Ferreira de Souza
Réu: Maria Selma Ferreira de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 0014197-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014197-6
Indiciado: I.A.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0013555-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013555-6
Indiciado: M.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014171-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014171-1
Indiciado: G.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014203-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014203-2
Indiciado: L.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0184047-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184047-1
Sentenciado: Valtair Barreto Coelho
Inclusão Automática no SISCOM em: 16/09/2010.
Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 0180689-18.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180689-4
Réu: Sergio Pedrosa de Souza Lo
Transferência Realizada em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

010 - 0128976-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128976-4
Sentenciado: Gardanio do Nascimento Oliveira
Transferência Realizada em: 16/09/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

011 - 0207697-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207697-4
Sentenciado: Sergio Lemes da Silva
Transferência Realizada em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014196-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014196-8
Sentenciado: Leomar Alves Alencar
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

013 - 0014174-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014174-5
Réu: Richard Lima
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014175-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014175-2
Réu: Reinaldo Ramos de Nazare Filho
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014181-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014181-0
Réu: Raimundo da Costa Sousa Junior
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0014178-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014178-6
Réu: J.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014193-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014193-5
Réu: T.C.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 0005611-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005611-7
Réu: Claudio da Silva
Transferência Realizada em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0215319-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215319-5

Indiciado: F.H.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009288-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009288-0
Indiciado: F.R.C.
Transferência Realizada em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0014194-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014194-3
Réu: R.F.S.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

022 - 0151351-67.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151351-0
Réu: Manoel Lelis Pereira
Transferência Realizada em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0014184-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014184-4
Indiciado: A.F.S.R.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014186-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014186-9
Indiciado: J.A.F.M.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0014182-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014182-8
Réu: J.P.S.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

026 - 0014190-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014190-1
Réu: B.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

027 - 0014163-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014163-8
Réu: Cícero Ivo Moura Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014166-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014166-1
Autor: Rosiane Viana Santos
Réu: Marco Damasceno
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014176-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014176-0
Réu: Eliton Moraes Lira
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014192-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014192-7
Réu: Gilberto Guareschi
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014195-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014195-0

Autor: o Ministério Público Estadual

Réu: Piter Anderson Silva de Santana e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0014185-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014185-1

Indiciado: F.A.P.

Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0014198-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014198-4

Réu: R.S.R.

Distribuição por Dependência em: 16/09/2010.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Termo Circunstanciado

034 - 0013554-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013554-9

Indiciado: H.R.X.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014148-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014148-9

Indiciado: J.N.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014149-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014149-7

Indiciado: J.M.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014150-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014150-5

Indiciado: S.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014154-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014154-7

Indiciado: D.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0014155-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014155-4

Indiciado: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014156-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014156-2

Indiciado: A.I.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014159-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014159-6

Indiciado: S.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014160-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014160-4

Indiciado: T.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014167-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014167-9

Indiciado: W.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014168-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014168-7

Indiciado: C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014169-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014169-5

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0014170-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014170-3

Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014177-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014177-8

Indiciado: K.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção

048 - 0013730-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013730-5

Autor: N.S.M.

Criança/adolescente: M.J.C.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago

Apreensão em Flagrante

049 - 0013731-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013731-3

Infrator: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

050 - 0003926-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003926-1

Infrator: H.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003927-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003927-9

Infrator: A.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003928-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003928-7

Infrator: S.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003929-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003929-5

Infrator: K.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003930-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003930-3

Infrator: A.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003931-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003931-1

Infrator: L.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005177-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005177-9

Infrator: T.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005178-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005178-7

Infrator: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.
058 - 0005547-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005547-3
Infrator: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005548-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005548-1
Infrator: R.D.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005549-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005549-9
Infrator: R.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007297-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007297-3
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007298-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007298-1
Infrator: W.R.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007307-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007307-0
Infrator: E.R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007317-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007317-9
Infrator: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007328-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007328-6
Infrator: J.P.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0007338-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007338-5
Infrator: R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007347-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007347-6
Infrator: C.N.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0013727-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013727-1
Infrator: J.P.L.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013728-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013728-9
Infrator: K.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

070 - 0012073-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012073-1
Indiciado: M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010. Transferência Realizada em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0012074-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012074-9
Indiciado: J.M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010. Transferência Realizada em:

16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
072 - 0012086-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012086-3
Indiciado: C.A.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010. Transferência Realizada em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

073 - 0012072-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012072-3
Indiciado: M.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

074 - 0012071-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012071-5
Indiciado: F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

075 - 0012070-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012070-7
Indiciado: J.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

076 - 0106033-95.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106033-2
Inventariante: Valdenor Tavares da Silva
Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva
Ato Ordinatório: Port.002/00.O inventariante,causídico OAB/RR 164 manifestar-se acerca da dívida junto a Prefeitura fls.301/305,em 03 dias,conforme r.despacho proferido às fls.323.Boa Vista-RR,15/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Inventário

077 - 0138145-83.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138145-4
Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.
Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro
Aguarda resposta ag.prov.escrivã.Ato Ordinatório: Port.002/00.A inventariante comprove o pagamento do ITCMD,conforme r.despacho de fls.280,02. Boa Vista-RR,16/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Investigação Paternidade

078 - 0166150-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166150-7
Requerente: P.H.S.P.
Requerido: J.S.N.
Audiência REDESIGNADA para o dia 01/12/2010 às 10:50 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Ordinária

079 - 0064371-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento

Requerido: Francisco Cruz Marques

Aguarda resposta ag.prov.escrivã. ** AVERBADO **

Advogados: Altamir da Silva Soares, Lizandro Icassatti Mendes, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino

2ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Anulatória Ato Jurídico

080 - 0178418-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 690; II. Vista ao Estado de Roraima, pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

081 - 0142940-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares

Requerido: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fl. 180, posto que a sentença proferida nos autos é um título executivo judicial, conforme art. 475-N; II. Defiro o substabelecimento de fl. 181; III. Defiro a renúncia de fl. 182; IV. Ao cartório para as devidas providências; V. Nada mais havendo, arquivem-se com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Eugênia Louriê dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

082 - 0091615-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091615-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida, observando, todavia o valor já quitado; II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

083 - 0019557-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019557-5

Exequente: M.P.E.R.

Executado: J.L. e outros.

Cumpra a escrivania, em relação ao Município de Boa Vista, especificamente o parágrafo de fls. 486 do Douto Parecer Ministerial. BV. 16/09/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, João Paulino Furtado Sobrinho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução Fiscal

084 - 0003072-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003072-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer

primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 0003111-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003111-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há 13 anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar bens passíveis de penhora para a satisfação da dívida; II. Dessa forma manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR 15/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael Gonçalves Vieira

086 - 0003655-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003655-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pem Engenharia S/a e outros.

Final da Sentença: (...) Diante disso, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em face do art. 267, inciso IV do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 15/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carla Cardoni, Daniella Torres de Melo Bezerra, Felipe Risete Marques, Ligia Bojiquiam Canedo, Luiz Augusto Curado Siufi, Marcio S. Pollet, Orlando Guedes Rodrigues, Renata Azevedo Duarte, Renata Figueiredo Pereira, Ricardo Shazin, Valeria da Cunha Prado

087 - 0003852-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003852-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há 10 anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar bens passíveis de penhora para a satisfação da dívida; II. Dessa forma manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR 14/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

088 - 0006968-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006968-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Execução Fiscal

089 - 0019442-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019442-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Itatinga Agro Industrial S/a e outros.

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

Execução Fiscal

090 - 0058608-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 236; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

091 - 0079155-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079155-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

092 - 0093195-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093195-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M B Sales e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 0093332-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093332-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. Oficie-se ao DETRAN, para a retirada da restrição do veículo de placa NAT 1075, pois o mesmo encontra-se com alienação fiduciária. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo

094 - 0100347-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100347-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal referente às CDAs 2004.4369-5, 2004.04370-9, 2004.04371-7, 2004.04372-5, 2004.04373-3 e 2004.04375-0, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

095 - 0100365-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100365-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

096 - 0100479-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100479-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o transito em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0100753-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100753-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Opção Academica Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para a pessoa física, nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido a fl. 55; II. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Dimas de Almeida Soares, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

098 - 0101439-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101439-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

099 - 0101548-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101548-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 0107729-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107729-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o transito em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

101 - 0116862-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116862-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

102 - 0129005-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129005-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

103 - 0130603-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130603-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou

honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 0132710-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132710-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

105 - 0150430-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150430-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido na CDA nº 6.084 e extingo a execução fiscal relativa a esse título, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

106 - 0161357-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161357-3

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

107 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intimem-se as partes para que, no prazo, sucessivo, de dez dias, apresentem as alegações finais; II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 188; II. Defiro o pedido de vistas fora do cartório, pelo período de 10 dias; III. Deixo de analisar o pedido de habilitação haja vista que o mesmo encontra-se apócrifo, fl. 1921, determino que o patrono sane tal vício; IV. Int.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

109 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício de fl. 179, devendo constar o andamento do processo prejudicado devido a demora na resposta do ofício; II. Int. Boa Vista, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

110 - 0138267-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso í do art. 269 do CPC, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial e condenar o Estado de Roraima a pagar a autora o adicional de insalubridade no grau médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado à época pela requerente (§ 3º, do art. 12 da Lei 8.270/91), no período de junho de 2001 a maio de 2006, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.270,91 e Anexo I da ONSRH Nº 2, de 19 de fevereiro de 2010. O valor da condenação deverá ser apurado em liquidação de sentença e a quantia deverá ser atualizada, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada Lei 11.960/2009, tendo como termo inicial dos juros de mora a citação inicial (art. 405, CC). O termo inicial da correção monetária, por sua vez, deve ser a do inadimplemento, ou seja, junho de 2001 (art. 394, CC). Considerando que a autora sucumbiu em boa parte do pedido inicial, seja quanto percentual pretendido, seja quanto ao período pleiteado, ela deverá arcar com o pagamento da metade das custas do processo. O réu está isento do pagamento das custas. Considerando a sucumbência recíproca, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, o qual deverá ser rateado entre as partes, admitindo-se a compensação. A autora está isenta do pagamento das despesas de sucumbência, incluindo-se os honorários advocatícios, conforme estabelece o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

111 - 0173577-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação para a parte autora, para retirada e recebimento da Certidão de Crédito expedida. ** AVERBADO **

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

112 - 0128614-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 232,50. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, José Carlos Barbosa Cavalcante

Anulatória

113 - 0167822-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: Tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, oficie-se ao Interaima, a fim de que indique profissional habilitação à realização da perícia. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter.
Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire

Busca e Apreensão

114 - 0164943-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164943-7
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues
Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

115 - 0138424-69.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138424-3
Embargante: Aglaison da Cruz Moraes
Embargado: Banco General Motors S/a e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor: Manifestar-se no prazo de cinco dias. (Port. 02/99).
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Exec. Título Judicial

116 - 0155757-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155757-2
Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral
Executado: Sueli da Silva Leitao e outros.
ATO ORDINATÓRIO. Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. (Port. 02/99)
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza

117 - 0166429-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166429-5
Exequente: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda
Executado: Estágio Construções Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 425,00. Port. 02/99.
Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução

118 - 0005006-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005006-9
Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 15/09/2010. Juiz Cristovão Suter
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

119 - 0005638-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005638-9
Exeqüente: Og Cunha
Executado: Rv Perdígão
Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 94,76. Port. 02/99.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Natanael Gonçalves Vieira

120 - 0075400-72.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075400-5
Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda
Executado: Supermercado Butekão Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Epitácio da Silva Almeida

121 - 0130645-63.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130645-1
Exeqüente: Vidraçaria União Ltda
Executado: M.a.t. Aguirre
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 0135437-60.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135437-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto
Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0135440-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135440-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira
Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Execução de Sentença

124 - 0065858-30.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065858-6
Exeqüente: Banco General Motors S/a
Executado: Marcio Jose Sergino
Despacho: I - Aguarde-se a confirmação da transferência de valores bloqueados; II - Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter. ATO ORDINATÓRIO. Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

125 - 0106970-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106970-5
Exeqüente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira
Executado: Adel Rickson Alves Pereira
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

126 - 0177712-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177712-1
Exeqüente: Enesa Turismo Ltda
Executado: Portal Produções e Eventos Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 1.400,00. Port. 02/99.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Martins Rodrigues, Thais Emanuela Andrade de Souza

Usucapião

127 - 0129769-11.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129769-2
Autor: Lourisval Primo de Almeida
Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reconhecer a usucapião extraordinária, declarando, destarte, a existência da propriedade do autor sobre o imóvel descrito na exordial. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados a ordem de R\$510,00(quinhetos e dez reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado, conforme artigo 945 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intime-se, pessoalmente, os órgãos da Defensoria e Ministério Públicos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 16 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Lojola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

128 - 0178422-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178422-6

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. Anuncio o julgamento antecipado da lide. 2. Após o trânsito em julgado do presente, voltem-me conclusos para sentença. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Anulação de Partilha

129 - 0105204-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105204-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F.

INTIMAÇÃO. Intimo o(a) Réu a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 380, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

Arrolamento/inventário

130 - 0027497-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho

INTIMAÇÃO Intimar a inventariante por meio de seu advogado para tomar ciência das certidões de fls. 349/350. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Valter Mariano de Moura

131 - 0107291-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. Intimem-se os herdeiros, por meio de seu patrono, sobre o presente requerimento de sobrepartilha. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho

132 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

DESPACHO. 1. Cite-se a Fazenda Pública, nos termos do art. 999 do CPC. 2. Após, vista ao inventariante para que apresente, em 10 dias, plano de partilha amigável, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

133 - 0184453-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184453-1

Inventariante: Rocilene Guimarães Silva

Inventariado: Espólio de Joaquim Santos Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre desarquivament. ** AVERBADO **

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

134 - 0208579-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

DESPACHO. Intime-se o herdeiro Lélío Furtado Ferreira por meio de seu advogado, via publicação no DJE para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

Arrolamento de Bens

135 - 0177872-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177872-3

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. 1. Defiro a cota ministerial retro. 2. Manifeste-se a requerente sobre a defesa apresentada, em 10 dias. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Dissolução Entid.familiar

136 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. Reitere-se a intimação de fl. 127, pessoalmente deste feito, observando-se que o silêncio do Sr. G. W importará em aceitação tácita quanto à proposta feita por sua ex-companheira. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Inventário

137 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

DESPACHO. Diga a inventariante, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada (fls. 92/96) e documentos justados. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

Separação Litigiosa

138 - 0194895-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194895-1

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. Digam as partes sobre a intenção de convolar o presente feito para divórcio, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 66/10. Prazo: 15 (quinze) dias. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Samuel Weber Braz

8ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Maurício Rocha do Amaral****Ação Civil Pública**

139 - 0198578-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198578-9

Requerente: o Ministerio Publico do Trabalho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima relativamente ao parecer do Douto Órgão Ministerial(especificamente quanto a contratação de professores temporários). Boa Vista, 16 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução

140 - 0096717-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096717-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

141 - 0009092-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009092-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0087537-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087537-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista

143 - 0101564-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101564-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Retornem para BACEN-JUD. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 0102554-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102554-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0105371-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105371-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0117150-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117150-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valcivani Pereira Barbosa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0120166-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120166-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

148 - 0136549-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136549-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Y K a Velho Campos e outros.

1. A presente execução fiscal está há mais de 04 anos em tramitação sem que o Exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; 2. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; 3. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; 4. Int. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 0157587-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157587-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: B. A. dos Santos-me e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0157799-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157799-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C e Sobreira de Sousa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0158058-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158058-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavelegini de Medeiros

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0160115-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160115-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Engefnio Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

153 - 0010062-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/10/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

154 - 0010172-24.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/11/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

155 - 0010178-31.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/10/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

156 - 0010242-41.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ISLONE COELHO DA SILVA, brasileiro, nascido em 13.02.1982, filho de Enilda Coelho da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010242-3, deverá comparecer no dia 21.10.2010, às 8 horas, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito Pç. do Centro Cívico, Boa Vista/RR, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 16 dias do mês de setembro de ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0010520-42.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010520-2

Réu: Nelmo de Oliveira
Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, IV, todos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu Nelmo de Oliveira, quanto à imputação do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

158 - 0010656-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal
Audiência ADIADA para o dia 27/09/2010 às 09:30 horas. Despacho: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 27.09.10. DRA LANA LEITAO. EM 16.09.10
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

159 - 0010669-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010669-7

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/10/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim

160 - 0024129-58.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

161 - 0036169-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036169-6

Réu: Jamison Ferreira de Lima e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/10/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Warner Velasque Ribeiro

162 - 0050682-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/10/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

163 - 0146128-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros.
Audiência ADIADA para o dia 29/09/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Eduardo Silva Medeiros

164 - 0173403-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173403-1

Indiciado: M.S.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

165 - 0011723-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011723-2

Réu: Eberjam Nunes Moreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

166 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Os autos vieram conclusos, a rigor, em 16 de setembro de 2010. A defesa interpõe recurso em sentido estrito, com fundamento no art. 581, IV, do CPP. Certificada a tempestividade, recebo o recurso. Abra-se vistas a defesa para oferecimento de suas razões, no prazo legal. Após, as contrarrazões, querendo, o MP. O presente recurso subirá nos próprios autos, consoante dispõe o artigo 583, II do CPP. A teor do art. 589 do CPP, e com fundamento no princípio da celeridade processual, sustento a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. As partes devem se manifestar, também, na fase do art. 422 do CPP. Remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana apreciação. Boa Vista, 16/09/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto. Despacho: ABRA-SE VISTAS A DEFESA PARA O OFERECIMENTO DE SUAS RAZOES, NO PRAZO LEGAL CPP ART. 588. DR. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. EM 16.09.10
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

167 - 0223768-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223768-3

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Júri, resta dar por DESCLASSIFICADA a imputação constante de denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419 do CPP, determinando a remessa dos autos, mediante distribuição, ua uma das varas do Juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002609-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002609-4

Réu: Kleber Atila Nogueira

Final da Decisão: "... Destarte, RELAXO a prisão de KLEBER ÁTILA NOGUEIRA. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Intimado neste ato o ilustre Defensor Público. Ciência ao MP. Intime-se o Acusado. R.C. Boa Vista, 16/09/2010. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0009658-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009658-4

Réu: Fabio Costa Neves

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0012993-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012993-0

Réu: Paulo Jose Soares da Silva

Despacho: Intime-se a defesa, novamente, para apresentar defesa preliminar. Em caso de omissão, será nomeado a Defensoria Pública para atuar no presente feito. 16/09/2010. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Justiça Militar

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

171 - 0168035-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168035-8

Réu: Waney Raimundo Vieira Filho

Despacho: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 06.10.10 AS 11:00.DRA.MARIA APARECIDA CURY.EM 16.10.10

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

172 - 0172683-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172683-9

Réu: Eliosormane Ribeiro Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/09/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Rodrigues da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

173 - 0032323-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032323-3

Réu: José Maurício de Paula

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 06/10/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Crime da Leg.complementar

174 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Despacho: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 13.10.10 AS 15 HORAS.DRA.MARIA APARECIDA CURI.JUIZA DE DIREITO.EM 16.09.10

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

175 - 0002891-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002891-8

Réu: Elixandro Monteiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0004989-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004989-8

Réu: J.A.S.

PRIMEIRO

Despacho: 1) Homologo o pedido das partes quanto à desistência da inquirição da testemunha EDSON ALBINO DE LIMA. SEGUNDO

Despacho: 1) Determino a oitiva da menor V C DA C, que comparecerá às 13h, conforme saiu desta audiência intimada a mãe da mesma; 2) Suspenda-se a presente audiência para oitiva da vítima como determinado; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/9/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Despacho: 1) Defiro a oitiva da menor V C DA C, anteriormente decidido como testemunha do juízo. E, agora, como testemunha requerida do Ministério Público e da Defesa; 2) Diante dos elementos colhidos na audiência pela manhã, tendo ainda em vista a ausência da genitora da menor para sua oitiva; e ainda, diante do parecer do Ministério Público, favorável à liberdade provisória, hei por bem deferir por ora a liberdade provisória ao acusado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA; 3) Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA; 4) Ao cartório, designe audiência de instrução e julgamento em continuação para oitiva da menor V C DA C e de seu genitor, que deverão ser intimados no endereço fornecido pela genitora da menor; 5) Considerando que consta

endereço diverso da menor em fls. 08, expeça-se também mandado para este endereço para a próxima audiência; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

177 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2010 às 08:30 horas.

Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

178 - 0006477-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006477-2

Réu: Darlison Silva Pereira

PRIMEIRO

Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada acusação e réu; 2) Com a palavra o Ministério Público e em seguida ao Defensor(a) Público(a) do acusado. SEGUNDO

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0006625-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006625-6

Réu: Eurico Lemes da Silva

Despacho: Intime-se o i. Advogado do Acusado para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0009258-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009258-3

Réu: Naldiney dos Santos Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

181 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Vistos, etc. (...) Designo o dia 26 de outubro de 2010, às 09h 30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0010099-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010099-8

Réu: Jose Carlos Freire da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0010728-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010728-2

Réu: Melquias Souza Moraes

Vistos, etc. (...) Designo o dia 20 de outubro de 2010, às 10h 00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Boa Vista, RR, 03 de setembro de 2010. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

185 - 0011605-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011605-1

Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho

Decisão: (...) Por fim, "a Priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e matenho a prisão do

flagranteado EDSON DEIVID DE AZEVEDO PINHO; (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2010, MMª Juíza substituta JOANA SARMENTO DE MATOS.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

186 - 0050714-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

REPUBLICAÇÃO: INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO DO ACUSADO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. CUMpra-SE. BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva

187 - 0087713-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087713-5

Réu: Ananias Barros de Souza Filho

Despacho: Determino a intimação dos i.advogado do acusado, via DPJ, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderá arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até máximo 05 (cinco).Cumpra-seBoa Vista - RR, 16 de setembro de 2010, MMª Juíza joana Sarmento de Matos

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

188 - 0193116-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar RODRIGO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO como incurso nas penas dos artigos 217-A "caput" do Código Penal em relação à vítima M.C.S. (...)Por tudo isso, torno definitiva a pena em 10 anos de reclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

189 - 0011446-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011446-9

Réu: George Warder

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) VISTAS AS PARTES PARA REQUERIMENTOS FINAIS. (...) BOA VISTA-RR, 15 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

190 - 0194757-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194757-3

Réu: Lara Mendes Mafra e outros.

Despacho: Recebo os recursos interposto por LARA MENDES MAFRA e SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL FILHO, vez que tempestivos (...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 16 de Setembro de 2010, MMª Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

191 - 0102530-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102530-1

Réu: Luiz Carvalho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. (...) BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0198092-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198092-1

Réu: Silas das Neves Melo

Despacho: Em vista disso, nos termos do art.399 do Código de Processo Penal, determino ao cartório que designe data para audiência de instrução e julgamento;(...) Cumpra-se;Boa Vista - RR, 16 de Setembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

193 - 0222280-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222280-0

Réu: Ernildo Crispim da Costa e outros.

Despacho: (...)acolho de forma parcial o pedido do nobre advogado com

referência a nova oportunidade de apresentação de memoriais escritos, concedendo-lhe o prazo de 5(cinco) dias para a sua protocolização;(...)cumpra-se.Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2010, MMª juíza substituta JOANA SARMENTO DE MATOS.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

194 - 0449762-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449762-4

Réu: Franciene Cavalcanti e outros.

Despacho: Intime-se o advogado dá ré GEYSA AMORIM DA FONSEC, pela segunda vez, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação das alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias, com as advertencias legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);No mesmo sentido, fica o nobre advogado devidamente intimado com as advertencias do artigo 265 do Código de Processo Penal (com a sua redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis; Cumpra -se .Boa Vista - RR, 16 de Setembro de 2010, MMª juíza de Direito Joana Sarmento de Matos

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

195 - 0000645-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000645-0

Réu: Basílio Nascimento de Souza Filho

Despacho: Intime-se o i. Advogado do Acusado para apresentação de memoriais escritos, no prazo de legal. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, José Fábio Martins da Silva, Marcello Guedes Amorim

196 - 0013407-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013407-0

Indiciado: F.F.F. e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, relaxo a prisão dos indiciados FÁBIO ROBERTO ASSER ALVARENGA, ATLAS DE JESUS SOUZA BEZERRA e MARCIO FRANÇA DA SILVA e determino o levantamento da quantia depositada a título de fiança pelos indiciados FRANCISCO FEIJÓ FRANCO e RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA. Expeça-se os alvarás de soltura clausulado. Declino de minha competência para o Juizado Especial Criminal desta Comarca. Conste no ofício de remessa nossas homenagens. Baixas na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

197 - 0214842-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214842-7

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0013431-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013431-0

Autor: Magnólia Soares da Silva

Decisão:(...)Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das outras Varas Genericas desta Capital, nos termos da Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Determino vista dos autos ao ilustre representante do Ministerio Publico, bem como ao nobre Defensor Público com assento nesta Vara Especializada, intimando-os da presente decisão; (...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 16 de Setembro 2010, MMª Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

199 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

200 - 0154476-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154476-0

Sentenciado: Francimar da Costa Gomes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a) o reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/10. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos e Condenados."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0183849-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183849-1

Sentenciado: Milton Lobato da Silva

"(...) Diante do exposto, em caráter liminar, determino a transferência do reeducando, da Cadeia Pública de Boa Vista para a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, em caráter de extrema urgência. Requiram-se informações, no prazo de 05 (cinco) dias, à Direção da Cadeia Pública de Boa Vista, acerca da possibilidade de permanência ou não do mesmo naquele Presídio. Requiram-se, no mesmo prazo, informações à Direção da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, se há ou não risco de vida para o reeducando na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá. Com a chegada das respostas dos ofícios acima mencionados, abra-se vista ao Ministério Público, e após, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0189373-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189373-6

Sentenciado: Marcelo Ferreira Costa

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 16/09/2010."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

203 - 0207881-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207881-4

Sentenciado: Magno da Conceição Pereira Freitas

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/2009. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

204 - 0022965-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022965-3

Réu: Ilario Thomaz de Souza

Sentença: Condenação - Pena de Multa. (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENÚNCIA PROCEDENTE E CONDENO ILARIO THOMAZ DE SOUZA PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 302, PARAGRAFO UNICO, INCISO III, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9503, DE 23 DE

SETEMBRO DE 1997). (...) BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2010.

JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

205 - 0173393-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173393-4

Réu: João dos Reis Viana Mota

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2010 às 11:45h

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime de Trânsito - Ctb

206 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/11/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime Porte Ilegal Arma

207 - 0204076-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204076-4

Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2010 às 11:45h

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Paché de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

208 - 0011512-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011512-9

Réu: R.A.P.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RODRIGO ARAÚJO PEDROLLO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Otilles de Jesus Pedrollo e Maria de Souza Araújo, nascido aos 19.05.1986, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 10 011512-9, movida pela Justiça Pública em face do acusado RODRIGO ARAÚJO PEDROLLO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

209 - 0013509-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013509-3

Réu: T.C.S.

Decisão: " 1. Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0013530-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013530-9

Réu: Mauro Sergio Moreira Vaz

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0013531-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013531-7

Réu: A.A.C.

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0013533-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013533-3

Réu: Ernades da Silva

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0013567-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013567-1

Réu: Edivan de Araújo Silva

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

214 - 0004362-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004362-8

Réu: Catarina Vasconcelos Carneiro Campello

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Ademar Rigueira Neto, Talita Monteiro Caribe

Crime C/ Fé Pública

215 - 0014499-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014499-5

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Anotações e

baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

216 - 0136778-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

PUBLICAÇÃO: (...) INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO PARA JUSTIFICAR NO PRAZO DE 5 DIAS A SUA AUSÊNCIA NESTE ATO PROCESSUAL SOB PENA DE SER DECRETADA ABANDONO DE CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 265 DO CPP, VEZ QUE DEVIDAMENTE INTIMADO CONFORME FLS. 111. (...) BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

Crime C/ Meio Ambiente

217 - 0140051-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140051-0

Indiciado: L.S.O. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0142441-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142441-1

Réu: Elias Dutra de Freitas

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 288, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Crime C/ Ordem

219 - 0140336-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/10/2010 às 16:30 horas.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Patrimônio

220 - 0064261-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064261-4

Indiciado: F.C.P.V. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

221 - 0068643-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

222 - 0107384-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107384-8

Réu: Thiago Henrique José Rodrigues e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDENIR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Valdecir Rodrigues de Souza e Antônia Alves Ferreira, nascido aos 17.01.1983, natural de Mucajaí, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 05 107384-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado VALDENIR FERREIRA DE SOUZA,

denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 180, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0124544-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124544-6

Réu: José Carlos Lima Tabosa e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo os Réus cumprido as obrigações, extingo a punibilidade de GIDEON DA SIVA ALMEIDA e EMERSON MONTEIRO VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Prossigam-se os autos em relação ao primeiro e ao segundo denunciados, com o cumprimento da cota de fl. 207, itens 2 e 3. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação aos réus Gideon e Emerson, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0132305-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132305-0

Réu: Claudir da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLAUDIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de João Maria da Silva e Leonora da Silva, nascido aos 22.05.1971, natural de Rodeio Bonito/RS, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 06 132305-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado CLAUDIR DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

225 - 0076327-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076327-7

Réu: Antonio Sobrinho Pereira de Sousa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência do Ofício de fls. 217/218. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

226 - 0147381-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147381-4

Réu: Idelfonso Santana de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/10/2010 às 15:50 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

227 - 0194874-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194874-6

Réu: José Rosival Silva Leal

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do CEJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0195796-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195796-0

Réu: Francisco Alberico Ayres Andrade

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

229 - 0074414-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro

Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU JORGE NOEL ARNAL NAVARRO. (...) BOA VISTA, 15 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

230 - 0076548-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076548-8

Réu: Jonatas de Lima Maia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/10/2010 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

231 - 0194049-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194049-5

Réu: Daniel Mesquita de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 288, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Liberdade Provisória

232 - 0013390-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013390-8

Réu: N.S.F.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de NELSON DOS SANTOS FRANCISCO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0013428-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013428-6

Réu: K.F.E.C.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado WAGNER BREVES DA SILVA, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

234 - 0007651-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007651-1

Indiciado: A.S.V.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ALEXANDRE SILVA VAZ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

235 - 0023352-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023352-3

Réu: José Valdecir Rocha

Sentença: Sentença Prolatada. (...) EM CONSEQUENCIA, CONDENO O ACUSADO JOSÉ VALDECI ROCHA PELA PRATICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 155, CAPUT, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO E ABSOLVO O DENUNCIADO DA ACUSAÇÃO DE FURTO DA MOTOCICLETA HONDA CG, COR PRETA, PLACA MS 888, CHASSI BR 3111976. (...) BOA VISTA, 05 DE AGOSTO DE 2010. CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

236 - 0132413-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132413-2

Réu: Wanderson Matos Ferreira

Defiro vista dos autos ao ilustre advogado de defesa do acusado pelo prazo de 5 (cinco) dias (fl. 222). Intime-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

237 - 0181205-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181205-8

Executado: M.S.R.

Aguarda resposta si.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0203761-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203761-2

Executado: J.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

239 - 0203780-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203780-2

Executado: A.T.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

240 - 0208485-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208485-3

Executado: M.S.R.

Aguarda resposta si.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

241 - 0001597-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001597-2

Executado: I.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0007246-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007246-0

Executado: J.M.H.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

243 - 0007980-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007980-4

Executado: J.V.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0010640-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010640-9

Executado: K.B.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0011249-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011249-8

Executado: H.B.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

246 - 0213375-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213375-9

Requerente: S.A.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

247 - 0223415-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223415-1

Infrator: D.S.M.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância em parte com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado D.S.M. pela prática dos ato infracional análogo ao Roubo, previsto no art. 157, 2º, inc I e II do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI do ECA. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

248 - 0012067-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012067-3

Indiciado: A.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO

LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06).5. RECONDUÇÃO DA OFENDIDA E DOS SEUS DEPENDENTES AO RESPECTIVO LAR E DOMICÍLIO, APÓS O AFASTAMENTO DO AGRESSOR (art. 23, II, da Lei nº 11.340/06).O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CUMPRIMENTO DESTA MEDIDA, DEVERÁ NÃO APENAS INTIMÁ-LO, MAS PROCEDER À SUA RETIRADA DO LAR, COM APENAS OS PERTENCES PESSOAIS DO OFENSOR.Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

249 - 0184472-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso

REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO Cuida-se de Ação Penal ajuizada com o fito de apurar crimes previstos nos artigos 129, §1º c/c §9º e 147, ambos do Código Penal. Dessa forma e com base nos fundamentos acima explicitados, entendo não ser aplicável a suspensão condicional do processo aos crimes cometidos sob a égide da "Lei Maria da Penha", motivo pelo qual desconstituiu a decisão de fls. 112 e 113 e designo audiência de instrução para 24/11/2010, às 11:45 horas. Intimem-se as vítimas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa, ainda não ouvidas no feito, fazendo-se a requisição necessária da testemunha S. G. C., junto ao Comando da Polícia Militar. Ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 11:45 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Auto Prisão em Flagrante

250 - 0011967-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011967-5

Indiciado: A.S.S.

DECISÃO - RELAXAMENTO DE PRISÃO... Dessa forma, por faltar condições de procedibilidade da ação penal e por flagrante ilegalidade da segregação em comento, RELAXO a prisão de ARI SOARES DA SILVA, fazendo-o com fundamento no artigo 5.º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Dê-se ciência à defesa e ao Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão nos citados autos de medida protetiva correspondente. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 16 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

251 - 0156132-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156132-7

Réu: Philipe Alves de Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0213111-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213111-8

Indiciado: M.M.P.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO MARQUES PADILHA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima quanto aos crimes capitulados nos artigos 140 e 163 do CP e da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime capitulado no art. 147 do citado codex penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 13 de setembro

de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

253 - 0214487-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214487-1

Indiciado: W.L.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0215247-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215247-8

Indiciado: J.B.C.

Assim, por cuidar-se de transação aceita, efetivada, declaro extinto o presente feito investigatório, nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9.099/95 e determino o arquivamento dos autos em epígrafe. Procedam-se as baixas e anotações pertinentes a este feito quanto ao autor da infração, mantendo-se registro quanto o lapso temporal de cinco anos para aquisição de novo benefício. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as demais comunicações e baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0215398-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215398-9

Indiciado: I.F.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

256 - 0215428-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215428-4

Indiciado: A.A.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0215607-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215607-3

Réu: Raimundo Lourival Veras

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0215788-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215788-1

Indiciado: M.L.B.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MOISÉS LEÃO BARRETO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0216207-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216207-1

Indiciado: G.A.O.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0218931-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218931-4

Indiciado: E.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0221295-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221295-9

Réu: Douglas Wagner Krikor Masmanian

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0006556-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006556-3

Indiciado: J.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0007769-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007769-1

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 11:10 horas.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0008918-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008918-3

Indiciado: A.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2010 às 11:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0011949-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011949-3

Réu: Heveraldo Alves Ferreira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

266 - 0005822-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005822-0

Réu: Antonio Nonato da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0007104-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007104-1

Réu: Maciel Marques da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0011987-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011987-3

Indiciado: A.S.S.

SENTENÇA... TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA DE QUE NÃO NECESSITA MAIS DAS MEDIDAS PROTETIVAS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO DO ART. 267, VIII DO CPC... MANTENHAM-SE OS PRESENTES AUTOS EM ESCANINHO PRÓPRIO, AGUARDANDO A REMESSA DO IP PARA ARQUIVAMENTO. BOA VISTA, 15 DE SETEMBRO DE 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELO JESP VDF C/MULHER.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0011990-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011990-7

Indiciado: J.A.R.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Redesigno a audiência para o dia 17/11/2010 às 11:45.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0012018-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012018-6

Indiciado: F.C.P.M.

SENTENÇA:Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntado-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial.Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para

arquivamento.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

271 - 0005872-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005872-5

Representante: Miriam Di Manso Lorenzini

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Vistos etc.Cuida-se de pedido de prisão preventiva formulado pela Delegacia de Defesa da Mulher em desfavor de REINALDO CORREA BARBOSA. ...No caso em tela não restou comprovado a existência de tais requisitos, particularmente quanto aos evocados no pedido em exame. ...Dessa forma, ante a inexistência de motivos concretos a ensejar a segregação cautelar do indiciado, INDEFIRO o pedido de decretação da PRISÃO PREVENTIVA de REINALDO CORREA BARBOSA, com fundamento no art. 312, do CPP. Dê ciência à defesa e ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal - Ordinário

001 - 0013908-39.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013908-8

Indiciado: D.R.D.

Transferência Realizada em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0011576-70.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011576-9

Indiciado: J.A.C.

Transferência Realizada em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012706-61.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012706-9

Indiciado: M.J.S.S.

Transferência Realizada em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000925-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000925-5

Indiciado: M.L.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

005 - 0000602-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000602-0

Réu: Eliton Moraes Lira

Audiência ADIADA para o dia 13/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000704-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000704-4

Réu: Antonio José da Silva

Audiência ADIADA para o dia 13/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000228-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000228-4

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Júnior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

008 - 0013577-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013577-1

Indiciado: R.C.B.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 09 de julho de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

009 - 0013907-54.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013907-0

Indiciado: R.D.S.S.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 12 de agosto de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 040, 048

000231-RR-N: 048

000248-RR-B: 044

000362-RR-A: 005, 041

000421-RR-N: 003

000564-RR-N: 045, 046

212016-SP-N: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,

016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028,

029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0001032-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001032-8

Autor: M.E.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001029-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001029-4

Autor: Uniao - Fazenda Nacional

Réu: I V Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 92.310,92.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

003 - 0001028-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001028-6

Indiciado: C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 0001031-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001031-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonio Rodrigues de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 815,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

005 - 0001006-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001006-2

Autor: Francisco Marques Filho

Réu: Ewerton Luis Barbosa Xavier

Despacho: 1 - Justiça gratuita; 2 - Cite-se o requerido, por meio de Oficial de Justiça, fazendo constar as advertências de praxe. 3 - Expedientes necessários. 4 - Publique-se. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

006 - 0000908-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000908-0

Autor: Maria Neide da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000909-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000909-8

Autor: Joana da Silva Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0000910-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000910-6

Autor: Raimundo Nonato Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000911-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000911-4

Autor: Roldão Almeida

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0000912-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000912-2

Autor: Marcelino Rufino de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000913-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000913-0

Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000914-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000914-8

Autor: Iraneide Gonçalves Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000915-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000915-5

Autor: Milton Ferreira Luna

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000916-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000916-3

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000917-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000917-1

Autor: Daires Farias dos Santos Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000918-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000918-9

Autor: Maria da Conceição Souza Goes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000919-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000919-7

Autor: Isabel dos Santos Brito

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000920-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000920-5

Autor: Cleonice da Conceição Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000921-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000921-3

Autor: Raimunda Barata Carneiro

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000922-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000922-1

Autor: Raimunda de Souza Batalha

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000923-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000923-9

Autor: Raimunda da Silva Farias

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000924-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000924-7

Autor: Leví Jesus da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000925-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000925-4

Autor: Antônia Porfírio da Silva Lira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000927-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000927-0

Autor: Maria José Diniz Reis

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0000928-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000928-8

Autor: Maria Neres de Jesus

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no

artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0000929-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000929-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0000930-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000930-4

Autor: João Costa da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0000931-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000931-2

Autor: Edivaldo José da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0000932-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000932-0

Autor: José Gomes da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0000933-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000933-8

Autor: Lucimar Pereira da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0000934-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000934-6

Autor: Vandenir Ferreira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo

267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0000935-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000935-3

Autor: Eusani Uchôa da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0000938-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000938-7

Autor: José Maria Moraes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0000939-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000939-5

Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0000940-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000940-3

Autor: Creuza Magalhães Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0000941-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000941-1

Autor: Francinete Cruz da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0000942-77.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000942-9

Autor: Maria do Socorro Silva Mendes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais,

arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0000943-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000943-7

Autor: José Ferreira dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0000944-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000944-5

Autor: Rosa Ferreira Batista

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: (-) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas dada a gratuidade de justiça requerida e ora deferida. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. C. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0000997-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000997-3

Autor: Jose Washington Roriz Cunha

Réu: Bv Financeira S/a - Cfi

Decisão: 1 - Justiça gratuita; 2 - Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que os documentos apresentados, acostados à inicial, foram apenas dos registros de ocorrência, feitos pelo autor, de forma que, por ora, não vislumbro estarem presentes os requisitos do art. 273 do CPC; 3 - Cite-se a requerida, pelo correio, com AR, fazendo constar as advertências de praxe.; 4 - Defiro o pedido do item -F- da inicial. Intime-se a requerida para apresentar tais documentos, no prazo da Contestação. 5 - Publique-se; 6 - Expedientes necessários. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

041 - 0001005-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001005-4

Autor: José Washington Roriz Cunha

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Decisão: 1 - Justiça gratuita; 2 - Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que os documentos apresentados foram apenas dos registros de ocorrência, feitos pelo autor, de forma que não vislumbro, ainda, por ora, estarem presentes os requisitos do art. 273 do CPC; 3 - Oficie-se ao Detran-RR, conforme requerido; 4 - Citem-se os requeridos, pelo correio, com AR, fazendo constar as advertências de praxe. 5 - Publique-se; 6 - Expedientes necessários. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Em tempo: Defiro o pedido do item -F- da inicial.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Separação Litigiosa

042 - 0013031-69.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013031-8

Autor: F.C.U.S.

Réu: C.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Crime C/ Família

043 - 0009738-62.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009738-8

Réu: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros.

: Homologo o acordo firmado nos termos acima, conforme art. 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao DESIPE comunicando-lhe sobre a transação, que terá início no mês de outubro de 2010. O cumprimento ou não da obrigação deverá ser informado a este Juízo pelo órgão contemplado. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da transação, nova conclusão. Os presentes saem cientes e intimados da sentença. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

044 - 0004852-88.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004852-6

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

Crime C/ Pessoa

045 - 0000046-15.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000046-6

Réu: Damião Laurindo Sampaio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

046 - 0000657-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000657-3

Réu: José Divino Pereira Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Indenização

047 - 0012611-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012611-8

Autor: Rita de Kácia Neves Morais

Réu: Avon

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

048 - 0013405-85.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013405-4

Autor: Angela Di Manso

Réu: Raimundo Guimarães Pinheiro

Sentença: (-) Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme termo de fls. 29/30 julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. III, do CPC. Oficie-se ao órgão pagador do requerido, no intuito de que providencie o desconto e depósito das parcelas, conforme avençado. Sem Custas, eis que é feito do Juizado Especial Civil. P.R. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo M. Milani

Índice por Advogado

002763-AC-N: 015
000336-AM-A: 015
004286-AM-N: 005
004876-AM-N: 006
005725-AM-N: 015
005803-AM-N: 015
001170-AP-N: 015
004115-BA-N: 015
022777-BA-N: 015
022934-BA-N: 015
023557-BA-N: 015
024622-BA-N: 015
025427-BA-N: 015
025589-BA-N: 015
026687-BA-N: 015
014073-CE-N: 015
017446-CE-N: 015
007228-DF-N: 015
009107-DF-N: 015
013701-DF-N: 015
022277-DF-N: 015
023358-DF-N: 015
008352-ES-N: 015
009786-ES-N: 015
010724-ES-N: 015
010784-ES-N: 015
010990-ES-N: 015
011223-ES-N: 015
011392-ES-N: 015
011521-ES-N: 015
011673-ES-N: 015
012243-ES-N: 015
012366-ES-N: 015
013417-ES-N: 015
013732-ES-N: 015
014031-ES-N: 015
014403-ES-N: 015
014407-ES-N: 015
014496-ES-N: 015
014523-ES-N: 015
015003-ES-N: 015
025801-GO-N: 015
028115-GO-N: 015
007398-MA-N: 015
007872-MA-N: 015
088481-MG-N: 015
011203-MS-B: 015
008535-MT-N: 015
008714-MT-N: 015
008753-MT-N: 015
009719-MT-N: 015
010604-MT-N: 015
009125-PA-N: 006
010755-PA-N: 006

011336-PA-N: 006
 011832-PA-N: 006
 012306-PA-N: 015
 014045-PA-N: 015
 009869-PB-N: 015
 010995-PB-N: 015
 011241-PB-N: 015
 000951-PE-B: 015
 000968-PE-A: 015
 004633-PI-N: 015
 000543-RN-A: 015
 007543-RN-N: 015
 003519-RO-N: 015
 000136-RR-N: 005
 000176-RR-B: 014, 015
 000223-RR-A: 006
 000269-RR-N: 011
 000568-RR-N: 012, 015
 004338-SE-N: 015
 084206-SP-N: 006
 096226-SP-N: 006
 152976-SP-N: 015
 156336-SP-N: 015
 157399-SP-N: 015
 173119-SP-N: 015
 228923-SP-N: 015
 243989-SP-N: 015
 248667-SP-N: 015
 003785-TO-N: 015
 004265-TO-A: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Averiguação Paternidade

001 - 0001712-19.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001712-9
 Autor: A.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Liberdade Provisória

002 - 0001722-63.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001722-8
 Réu: Manoel Gomes de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

003 - 0001514-79.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001514-9
 Autor: M.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001772-89.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001772-3
 Autor: P.D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Pedido

005 - 0008749-68.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008749-8
 Requerente: T.C.S. e outros.
 Requerido: T.M.S.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 04/11/2010 às 08:30 horas.
 Advogados: Afonso Celso Jereissati Linhares, José João Pereira dos Santos

Busca e Apreensão

006 - 0004000-13.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004000-6
 Requerente: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
 Requerido: Eliabe Ferreira Farias
 Despacho: "Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção. Rorainópolis/RR, 10/09/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cesar de Barros C. Sarmento, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

Execução de Alimentos

007 - 0000224-29.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000224-6
 Autor: F.S.S.
 Réu: F.N.S.
 (...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001121-57.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001121-3
 Autor: L.S.C. e outros.
 Réu: A.S.C.
 (...)Pelo exposto, julgo procedente a execução, pela satisfação da dívida, e, em consequência, extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 0001120-72.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001120-5
 Autor: C.S.O. e outros.
 (...)Isto posto, com fundamento no art. 1.583 do CC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, julgo o processo com resolução do mérito, com espeque no art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001127-64.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001127-0
 Autor: J.B.S. e outros.
 (...)Isto posto, com fundamento no art. 1.583 do CC, HOMOLOGO por

sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, julgo o processo com resolução do mérito, com espeque no art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

011 - 0008073-23.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008073-3
Autor: Sociedade Fogás Ltda
Réu: Fabiula Ribeiro Barbosa-me
Despacho:"Intimem-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Rlis,25/08/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Out. Proced. Juris Volun

012 - 0010233-84.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010233-7
Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Réu: Joel da Silva
Despacho:"1-Indefiro o pedido de fl.44, tendo em vista a existência de sentença à fl.33 dos autos, de modo que o único ato processual possível seria o recurso; 2-Intimem-se.Rorainópolis/RR,02 de setembro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

013 - 0001118-05.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001118-9
Autor: Aurinei Azevedo Vaz e outros.
(...)Isto posto, com fundamento nos artigos 840, 1.584, I e 1723, todos do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, extinguindo o processo com espeque no art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 09 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001393-51.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001393-8
Autor: João Pereira de Lacerda
Réu: Leomar Reginatto
Despacho:"1-Defiro justiça gratuita;2-Cite-se;3-Apensem-se ao processo nº0047.02.000311-8.Rorainópolis-RR, 13 de setembro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Reinteg. Posse de Veículo

015 - 0009857-98.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009857-6
Requerente: Cia Atauleasing de Arrecadamento Mercantil
Requerido: Jose Roberto Santos Viegas
Despacho:"Diga a Requerente se ainda possui interesse no prosseguimento da presente causa, requerendo o que esntender de direito, sob pena de extinção.Rorainópolis-RR,13 de setembro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito"
Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Celson Marcon, Clícia Lopes Ramos, Cristina Ferraz Villaça Pugliesi, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Fabio Rogério Shyu, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragos de Nogueira Pereira, Flavia Albuquerque Rodrigues, Frederico Duniche Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Haikamicheline Amaral Brito, Helaine Cristina Pinheiro Fernandes, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, João Pereira de Lacerda, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinosa, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Luciano Veiga Portela, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Milene Nogueira Vinture, Na Paula Barbosa da Rocha, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer

Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Follí

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0004499-94.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004499-0
Réu: José Toscano da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/10/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

017 - 0009212-73.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009212-4
Autor: Maria Noranei dos Santos Silva
Réu: Pedro Luiz de Oliveira
Despacho:"Intime-se as partes para requerer o que entender de direito. Rorainópolis/RR, 18/08/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 038, 043
000120-RR-B: 003, 042
000168-RR-B: 038
000187-RR-B: 015
000285-RR-N: 006
000508-RR-N: 014, 039

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasm Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000949-76.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000949-1
Réu: V.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000950-61.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000950-9

Réu: Pedro Cosmo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000951-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000951-7

Autor: Sanção do Nascimento Silva

Réu: Manoel Vicente da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

004 - 0000952-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000952-5

Autor: Ramiro Lúcio Montalvão

Réu: Ronaldo Mota da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 38.435,92.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000953-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000953-3

Réu: F.C.H.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 77.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000959-23.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000959-0

Autor: J.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

007 - 0000960-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000960-8

Autor: União

Réu: Evaristo Xavier Júnior

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.262,99.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000961-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000961-6

Autor: Diessiane Bezerra da Silva

Réu: Wbiraci Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000962-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000962-4

Autor: Maria Cosmo da Silva Oliveira

Réu: Pedro Cosmo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000964-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000964-0

Autor: Saul Lucas Salomoni e outros.

Réu: Everton Luis Salomoni

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000966-15.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000966-5

Réu: H.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.569,71.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000969-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000969-9

Réu: Claudia de A. Lima-me

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.292,03.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000970-52.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000970-7

Autor: Conselho Regional de Med. Veterinária do Estado de Roraima

Réu: Comércio de Carne Fibalza Ltda

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 496,10.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000971-37.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000971-5

Autor: Jose Antonio Bezerra de Souza

Réu: Inst.brasileiro de Meio Ambiente-ibama

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.843,91.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

015 - 0000972-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000972-3

Autor: Cardan Importação Exportação Com.serv. e Representações Ltda

Réu: Euzébia de Jesus Serrão Amorim

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 351,65.

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

016 - 0000973-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000973-1

Réu: Marizete Florêncio do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000974-89.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000974-9

Réu: João Ceccon

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.260,88.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000976-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000976-4

Réu: Francisco Teodoro de Souza-me

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.993,70.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

019 - 0000948-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000948-3

Réu: Gerson Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Procedimento Jesp Cível

020 - 0000978-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000978-0

Autor: Zilmara das Neves da Silva

Réu: Santana Benice de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 21/09/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

021 - 0000987-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000987-1

Autor: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000998-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000998-8

Autor: A.S.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

023 - 0022368-26.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022368-2
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: José Edinon da Silva Araújo
Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0023947-72.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023947-0
Autor: J.V.M.S. e outros.
Réu: A.S.S.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

025 - 0022811-74.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022811-1
Requerente: J.C.A. e outros.
Requerido: R.A.R.
DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0024292-38.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024292-0
Autor: Humberto Honorato de Souza
Réu: Valdeci Mendes e outros.
Praça DESIGNADA para o dia 17/11/2010 às 10:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000368-61.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000368-4
Autor: União
Réu: Algeziro Guilherme Sales
Praça DESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000507-13.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000507-7
Autor: União
Réu: Antonio Pena Ferreira Me e outros.
Praça DESIGNADA para o dia 24/11/2010 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000523-64.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000523-4
Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: João Ceccon
Praça DESIGNADA para o dia 14/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000655-24.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000655-4
Autor: União
Réu: M S G Ferreira Me e outros.
Praça DESIGNADA para o dia 17/11/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

031 - 0000920-07.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000920-9
Exequente: União (fazenda Nacional)
Executado: Adhemar Defendi
DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016726-14.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016726-8
Exequente: União (fazenda Nacional)
Executado: V R de Oliveira e outros.
DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

033 - 0023658-42.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023658-3
Exequente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-fnde
Executado: Emanuel Andrade Silva
Praça DESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0024274-17.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024274-8
Exequente: União
Executado: Jose Angelo Scaramussa
DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido na CDA n.º 25.1.09.000624-87 e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Justificação

035 - 0020209-47.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020209-2
Requerente: Pedro Ribeiro
DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de justificação, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

036 - 0020971-63.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020971-7
Impetrante: Arlene Rubem Assis
Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima
DISPOSITIVO: (...) Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Partilha

037 - 0020845-13.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020845-3
Autor: Laura Kochinski Pinangé
DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Inventário e Partilha, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

038 - 0023206-32.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023206-1
Autor: Maria Aparecida Furtado Santos
Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.
INTIME-SE a autora para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de junho de 2010.
Advogados: José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira

Protesto

039 - 0000123-50.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000123-3
Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua
Réu: M a Cunha Rodrigues Me
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do réu.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Regul. Registro Civil

040 - 0000454-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000454-2

Autor: Mirian Nunes da Silva

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 109 da Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação pleiteada, devendo o nome da mãe na certidão de Nascimento da Requerente passar para EULINA NUNES DOS SANTOS. Por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

041 - 0022972-50.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022972-9

Réu: Antonio Prade da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime contra a Pessoa, processo 0060.09.022972-9, que o Ministério Público Estadual move contra Antônio Prade da Silva. Fica CITADO o acusado ANTÔNIO PRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 233.102 RR, nascido em 31/12/1986, natural de São João do Baliza/RR, filho de Dominga Prade da Silva, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 16/09/2010. (a) Vaancklin dos Santos Figueredo Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

042 - 0021651-14.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021651-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.

Despacho: "[...] abra-se o prazo da alegação final de 10 (dez) dias sucessivos, em razão da situação concreta e da complexidade processual [...] à defesa.". (a) HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Juizado Cível

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Indenização

043 - 0022607-30.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022607-3

Autor: Lidoína Nogueira Rego

Réu: Compra Certa

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Jesp Cível

044 - 0000669-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000669-5

Autor: Jamile Freitas Monteiro

Réu: Centro de Ensino Pancanaro Aguiar-cepa

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais), aplicando-se a multa acordada à fl. 03, corrigido com juros e correção monetária a partir da data do vencimento da primeira parcela do acordo, bem como extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

045 - 0023615-08.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de progressão de regime, com influxo no art. 112, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84).(…) São Luiz do Anauá(RR), 16/09/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Queixa Crime

046 - 0023185-56.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023185-7

Indiciado: A.N.S.

Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Pedido / Providência

047 - 0021052-12.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021052-5

Requerido: L.F.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

048 - 0020851-20.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020851-1

Indiciado: J.C.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade da menor infratora acima indicada, com influxo no artigo 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 16/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000365-77.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000365-5

Réu: Francisco Bezerra da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000366-62.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000366-3

Réu: Francisco Conceição

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000367-47.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000367-1

Réu: Eugenio de Souza Araújo

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

004 - 0000364-92.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000364-8

Réu: Silvano Pedrosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000302-52.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000302-8

Autor: Anna Bheatriz Silva Souza

Réu: Tiago de Souza

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, local de trabalho do Requerido, determinando o imediato desconto. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 16 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000312-96.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000312-7

Autor: Larissa Cristina Oliveira Silva

Réu: Ézio Souza Silva

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 16 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0000304-22.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000304-4

Autor: Aline da Silva e outros.

Réu: Adriano Carneiro dos Santos

Sentença: "Declaro o senhor ADRIANO CARNEIRO DOS SANTOS pai dos adolescentes ALINE DA SILVA e ALEX DA SILVA, nos termos da Lei 8560/92, e homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do Autor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento dos adolescentes, acrescentando-se o nome do seu pai ADRIANO CARNEIRO DOS SANTOS e dos avós paternos ALCEBIANES JOAQUIM DOS SANTOS e SUELI DOS SANTOS. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 16 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Inquérito Policial

008 - 0007925-07.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007925-1

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/02/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

009 - 0007839-36.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007839-4

Indiciado: J.O.S.

Final da Sentença:(...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de JONALDO OLIVEIRA DE SOUSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000282-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000282-2

Indiciado: R.A.S.

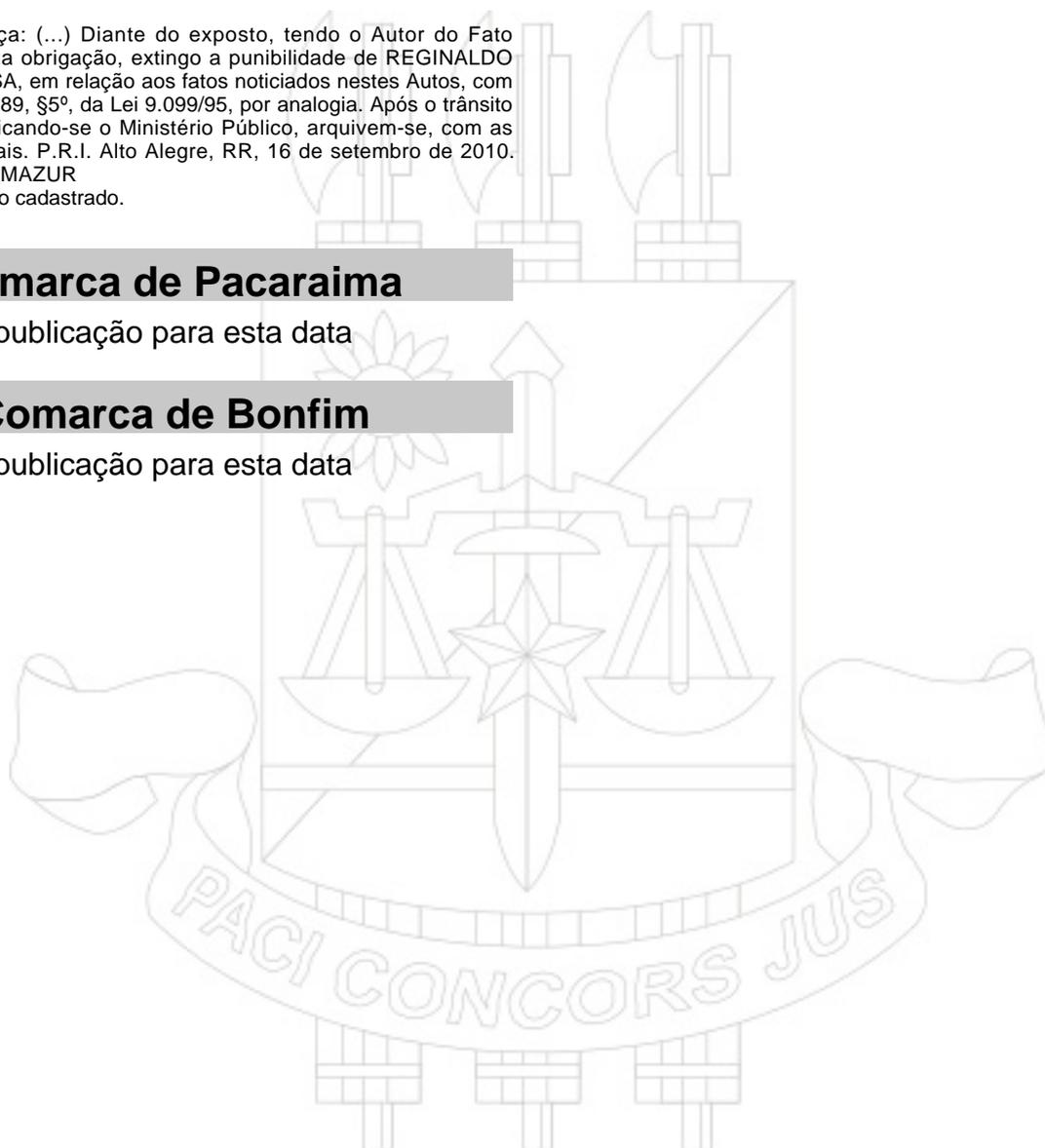
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de REGINALDO ALVES DE SOUSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.916.645-5 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria da Piedade Carvalho Abreu** e promovido(a) **Miguel Antônio Abreu Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Miguel Antônio Abreu Costa**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria da Piedade Carvalho Abreu**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. **Luiz Fernando Castanheira Mallet** – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: WILSON CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, operador de escavadeira, filho de José Cassimiro da Conceição e de Maria das Dores e **RELASA MONICA DONNETTE SAM**, guianense, solteira, do lar, dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, comparecer(em) neste Juízo para assinar e receber o Termo de Guarda Definitiva, referente aos autos nº. **010.2009.918.960-6 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **R.M.D.S. e outro**, sob pena de arquivamento.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: GIANCARLO EDA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Paulo Gomes da Silva e de Elzinha Pia Eda da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2009.917.448-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **T.C.E.S.** e requerido(a) **G.E.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LEONARDO CAMPOS VENTURA, brasileiro, casado, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2009.918.728-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **C.P.A.** e requerido(a) **L.C.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA BATISTA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, filha de João Inácio dos Santos e de Terezinha Pereira Santos, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.913.121-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.C.S.** e requerido(a) **M.B.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.911.255-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Josué Mendes da Paixão** e promovido(a) **David Mendes da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “ (...) Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. David Mendes da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Josué Mendes da Paixão**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo

1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2010. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



6ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 188837-1

Réu: Silvana da Costa Silva

Vítima: Raimunda Macedo da Silva

Como se encontra a Ré SILVANA DA COSTA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214901-1

Réu: Everaldo Dias Dos Santos

Vítima: Altereiro Viveiros Silva

Como se encontra o Réu EVERALDO DIAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 107863-1
Réu: Silvany Silva Santos
Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu SILVANY SILVA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 104509-3
Réu: Antônio Luis de Sousa Silva
Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu ANTÔNIO LUIS DE SOUSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214250-3

Réu: Francimar Bastos da Silva

Vítima: Elton Souza Viana

Como se encontra o Réu FRANCIMAR BASTOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 107843-3

Réu: Reinato Soares Lima

Vítima: José Jacinto de Ribamar Mendes

Como se encontra o Réu REINATO SOARES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 17/09/2010

PORTARIA N.º 001/10-1º JECRIM

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010.

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o disposto na RESOLUÇÃO nº 005, de 6 de maio de 2009, alterada pela Resolução nº 007, de 24 de fevereiro de 2010, ambas do E. Tribunal Pleno, que disciplinam o plantão judiciário;
CONSIDERANDO, a PORTARIA nº 73/10-CGJ publicada no DPJ nº 4343, de 25/06/10;
CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;
CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que as serventuárias abaixo relacionadas façam uso funcional do Cartório deste Juizado Especial Criminal, durante a realização do plantão judiciário, em atendimento ao que prescreve o art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Denise Almeida Evangelista	Chefe de Gabinete de Juiz	18 e 19/09/2010	09:00 às 12:00h
Tatiana de Paula Mendes	Analista Judiciária	18 e 19/09/2010	09:00 às 12:00h

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 e do telefone fixo 3621-2781;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso a servidora DENISE EVANGELISTA, Chefe de Gabinete de Juiz, a partir das 14:30 horas do dia 13/09/2010 até às 07:30 horas do dia 14/09/2010; a partir das 14:30 horas do dia 14/09/2010 até às 07:30 horas do dia 15/09/2010; a partir das 14:30 horas do dia 15/09/2010 até às 07:30 horas do dia 16/09/2010 e das 09:00h do dia 19/09/2010 até 07:30h do dia 20/09/2010;

Art. 4º – Ficará no regime de sobreaviso a servidora TATIANA DE PAULA, Analista Judiciária, a partir das 14:30 horas do dia 16/09/2010 até às 07:30 horas do dia 17/09/2010; a partir das 14:30 horas do dia 17/09/2010 até às 08:59h do dia 19/09/2010;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se e Remeta-se cópia desta ao D.R.H, para as anotações devidas.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito Titular

PUBLICAÇÕES DE SENTENÇAS E DECISÕES

AUTOS: 010.2009.909.241-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARZA CRISTINA SARAIVA DO NASCIMENTO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.910.062-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSCAR MONTEIRO SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (ass. digital). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.910.408-4

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RUDSON BENCHAYA DE SOUSA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após, cumpra-se cota Ministerial do EP 62 (última parte). Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.910.482-9

DECISÃO. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação retro. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.533-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFFERSON CARLOS MOREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (ass. digital). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.910.569-3

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.910.572-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIDIAN REIS FARIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.910.578-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERICA MARIA DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.911.232-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único,

da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.911.329-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON CAMPOS LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Quanto ao Autor do Fato, Rosinaldo Fernando Magalhães da Silva, determino sua intimação pessoal para comparecer em Cartório e comprovar o cumprimento da transação penal. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.911.593-2

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SHINAIDER RODRIGUES DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.911.804-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (ass. digital). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.911.848-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORDÃO DA SILVA FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.912.155-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ILDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.912.157-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CELSO RICARDO DOS SANTOS SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.912.179-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELLITA RODRIGUES VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.912.243-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de SALOMÃO PEREIRA DOS SANTOS e SALOMÃO PEREIRA DOS SANTOS ? ME pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.912.318-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DILENE CORDOVIL DE ARAÚJO, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.912.339-9

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação dos AFs, Anderson Paulo Lima dos Santos e Alex Carvalho da Silva e Amilton dos Reis Moraes, substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.912.832-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.912.946-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA AUGUSTA LEITÃO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.913.083-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.243-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLAVIO ELISANDRO ACHUH, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (ass. digital). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.914.379-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LEUDIANE ALVES BRITO, pelos fatos relativos ao crime do artigo 129, do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.889-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVONETE JORGE SOBRINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se

e Registre-se. Após, manifeste-se o MP sobre a AF pessoa jurídica. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (ass. digital). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.915.394-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO ROSA GUIMARÃES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.916.088-8

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de PEDRO NETO SOARES JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.916.097-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.916.753-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CLEIDO GOMES DE MATOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.917.140-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VANILZA PEREIRA DE OLIVEIRA e VANILZA PEREIRA DE OLIVEIRA ME pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.917.213-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEMAR MATHEUS DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.917.406-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO MORAES PIMENTEL, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.917.637-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA GOMES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.917.700-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEANE MEGIAS DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.918.019-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLOUDE SOARES DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.903.296-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FÁBIO SAGICA e NATALIA ALVES FEITOSA, pelos fatos relativos ao crime do artigo 129, ambos do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação e queixa crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.900.265-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERUZILENE FREITAS RIBEIRO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.901.180-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.901.299-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO MOREIRA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.901.554-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SAMUEL BORGES DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.901.652-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de RENATO SANTOS DE AMARAL, pelos fatos relativos ao crime do artigo 147, do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.901.700-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENNER ROBSON TRAJANO CORREA e RICHARD FERNANDES SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.901.776-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAUD DE LIMA BASTOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, manifeste-se a i. Promotora de Justiça acerca da notícia de prática do ilícito penal previsto no art. 150 do CPB. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.177-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MEIRE LIZ DA SILVA MENDONÇA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.254-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIOR DA SILVA e RAFAEL PEREIRA NUNES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2008.902.025-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 2 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.910.978-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 2 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.919.016-6

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 16, para condenar o réu, JOHN KEITH GASKIN, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Com efeito, dentre às possibilidades de medidas propostas no indigitado preceito secundário, reputo, como sendo mais eficaz ao caso, a cumulação das três medidas legalmente previstas, quais sejam, comparecimento obrigatório do acusado em programa de desintoxicação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, oportunidade em que também será advertido sobre os efeitos do uso da droga e, ainda, deverá se submeter à prestação de serviços à comunidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, nos termos e forma fixados pela DIEPEMA de acordo com as aptidões do apenado, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais e observado o disposto no § 5º, do art. 28, da Lei em comento. Logo, considerando que casos dessa natureza têm nítido caráter preventivo e não punitivo, entendo que estas medidas serão capazes de gerar o efeito esperado, no sentido de proporcionar ao doente a possibilidade de tratamento ou até mesmo a cura, de modo que possa retornar ao convívio social, despido do vício que causa malefícios à sua saúde física e mental. Por fim, deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. P. R. I. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeça-se a carta de guia de execução; Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos

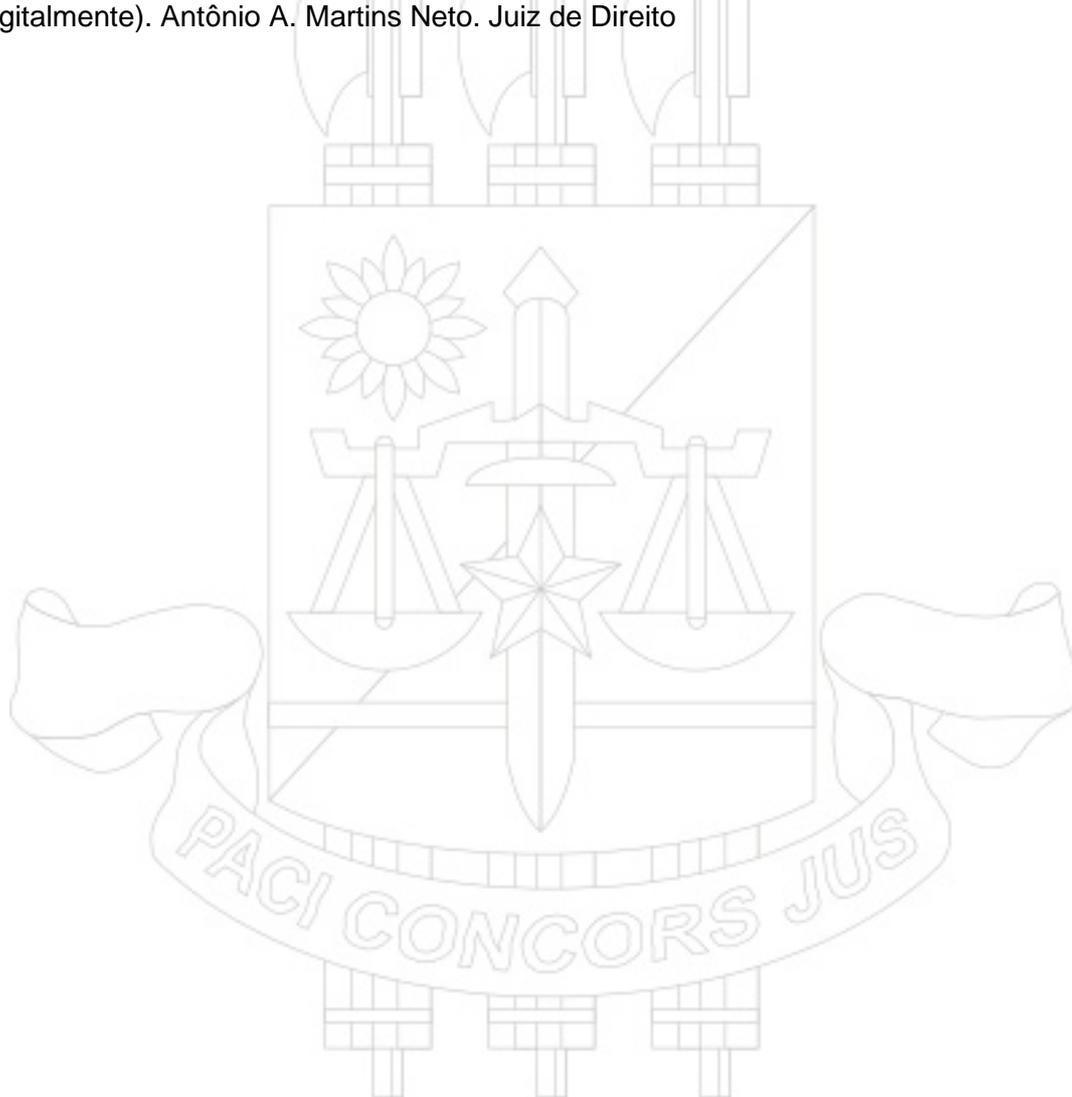
artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; 4) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2010. (ass. digital). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.906.392-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 2 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.901.690-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de CLEILTON GALE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Em relação ao crime de desacato, designe-se audiência de instrução e julgamento, com as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/09/2010

PORTARIA Nº 503, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA** e Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participarem do Congresso “**Ministério Público e Terceiro Setor - Atuação Institucional na Proteção dos Direitos Sociais**” e do Simpósio “**Ministério Público e o Velamento das Fundações e Associações de Interesse Social**”, a realizarem-se no período de 05 a 08OUT10, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 505, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 22 a 29NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 506, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a Resolução nº 006 de 03 de setembro de 2010,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**,

para coordenar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Roraima - **CAOP**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 407 - DG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 17SET10, para cumprir Ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 408 - DG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento para Vila do Rouxinho, vicinal - 4, no município de Iracema-RR, no dia 20SET10, para cumprir Ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 409 - DG, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 20SET10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 20SET10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 410 - DG, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

- I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 22SET10, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 22SET10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 411 - DG, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 412 - DG, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 413 - DG, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 406 – DG, publicada no DPJ nº4398, de 17 de setembro de 2010:

Onde se lê: "... 16AGO10..."

Leia-se: "..... 16SET10..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 192 - DRH, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 15SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 024/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Co marca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **024/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, tendo em vista indícios de ato lesivo ao erário, consubstanciado na aplicação irregular de recursos obtidos através da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP).

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 17/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 419179 - Título: NP/18971 - Valor: 80,93
Devedor: ANDREZA DA SILVA MAFRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419484 - Título: DM/570 - Valor: 80,00
Devedor: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
Credor: A.P.E. DE AGUIAR - ME

Prot: 419148 - Título: NP/32424 - Valor: 18,25
Devedor: ANTONIO RIBEIRO MACHADO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419169 - Título: NP/22326 - Valor: 330,91
Devedor: BENILDES MOREIRA DE MATOS NERY
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 416194 - Título: NP/S/N - Valor: 8.765,00
Devedor: C. G. DIST. MAT. DE CONST. LTDA
Credor: ISRAEL BARROS DO NASCIMENTO

Prot: 419147 - Título: DM/001019 - Valor: 3.000,00
Devedor: C.B. PEDRA - ME
Credor: AGROAM AGRICOLA AMAZONAS COML. LTDA

Prot: 419088 - Título: CH/000387 - Valor: 900,00
Devedor: DROGARIA ITALO LTDA
Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 419205 - Título: DMI/2342/1.1 - Valor: 504,91
Devedor: E.B FERRO - ME
Credor: DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA

Prot: 419183 - Título: NP/11768 - Valor: 35,38
Devedor: ELISSANDRA DE SOUZA LEAL
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419181 - Título: NP/8192 - Valor: 74,10
Devedor: ELIZONAIDE CRUZ GAMA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419154 - Título: NP/14697 - Valor: 44,85
Devedor: FRANCIELIA BRITO GOMES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419362 - Título: DMI/2260002 - Valor: 1.926,40
Devedor: FRANCISCO MATOS SILVA
Credor: M. DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 419238 - Título: DMI/00189984401/003 - Valor: 1.466,66
Devedor: GISELE ALVES FREITAS
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 419268 - Título: NP/20240 - Valor: 75,74
Devedor: GUIAMAR SOARES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419374 - Título: DMI/00406110C - Valor: 360,00
Devedor: H.J DANTAS PEREIRA - ME
Credor: IND. DE CALÇADOS VIA BEACH LTDA

Prot: 419164 - Título: NP/21546 - Valor: 83,20
Devedor: IRANILDE DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419094 - Título: CH/000245 - Valor: 105,00
Devedor: J. SILVA ALBARADO ME
Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 419184 - Título: NP/725 - Valor: 98,11
Devedor: LEILA LUCIA LISBOA DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419163 - Título: NP/19347 - Valor: 63,90
Devedor: MARIA NILZA LIMA DA COSTA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419177 - Título: NP/7787 - Valor: 58,48
Devedor: MARIA VANESSA DE SOUZA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419170 - Título: NP/20354 - Valor: 88,62
Devedor: MAYARA BARROS DE SOUSA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419098 - Título: CH/AA-000026 - Valor: 99,76
Devedor: MERCATTU REPRESENTAÇÃO - LTDA
Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 419261 - Título: NP/20492 - Valor: 53,83
Devedor: NELINA DE SOUZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419373 - Título: DMI/2480001 - Valor: 583,50
Devedor: OTAVIO REIS DA SILVA
Credor: M. DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 419409 - Título: NP/2137 - Valor: 537,00
Devedor: PAMELLA OLIVEIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 419166 - Título: NP/12279 - Valor: 42,35
Devedor: PRISCILA DA SILVA CAETANO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419395 - Título: DMI/CT/06716-R - Valor: 986,08

Devedor: RAIMUNDO DA SILVA - ME

Credor: EDITAL CARGA EXPRESS LTDA

Prot: 419084 - Título: CH/500466 - Valor: 1.026,00

Devedor: RESENDE E ROSA LTDA

Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 419145 - Título: DMI/3214831 - Valor: 588,00

Devedor: SAO VITOR TRANSPORTES E TURISMO - LTDA

Credor: REAL ONIBUS LTDA

Prot: 419172 - Título: NP/30861 - Valor: 61,30

Devedor: SEBASTIAO RODRIGUES DE MEDEIROS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419141 - Título: DM/00001032/1 - Valor: 669,72

Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA

Credor: VERTE ASSESSORIA EMPRESARIAL E FOMENTO

Prot: 419142 - Título: DM/00001032/2 - Valor: 667,00

Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA

Credor: VERTE ASSESSORIA EMPRESARIAL E FOMENTO

Prot: 419143 - Título: DM/00001032/3 - Valor: 667,00

Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA

Credor: VERTE ASSESSORIA EMPRESARIAL E FOMENTO

Prot: 419353 - Título: DMI/000116/4 - Valor: 3.144,77

Devedor: V J S FILHO

Credor: MOVEIS BRASTUBO LTDA

Prot: 419352 - Título: DMI/0109A - Valor: 692,70

Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA

Credor: EDUART LAMINADOS LTDA

Prot: 415207 - Título: DMI/5286005 - Valor: 836,00

Devedor: WILLIAN VINICIOS LOPES DUARTE

Credor: S.M OLIVEIRA ARTEFATOS DE COURO - ME

Prot: 415965 - Título: DMI/0004539-06 - Valor: 3.220,44

Devedor: WILLIAN VINICIOS LOPES DUARTE

Credor: H.O INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

Prot: 416343 - Título: DMI/5310 - Valor: 836,00

Devedor: WILLIAN VINICIOS LOPES DUARTE

Credor: S.M OLIVEIRA ARTEFATOS DE COURO - ME

Prot: 416430 - Título: DMI/0004539-07 - Valor: 3.220,44

Devedor: WILLIAN VINICIOS LOPES DUARTE

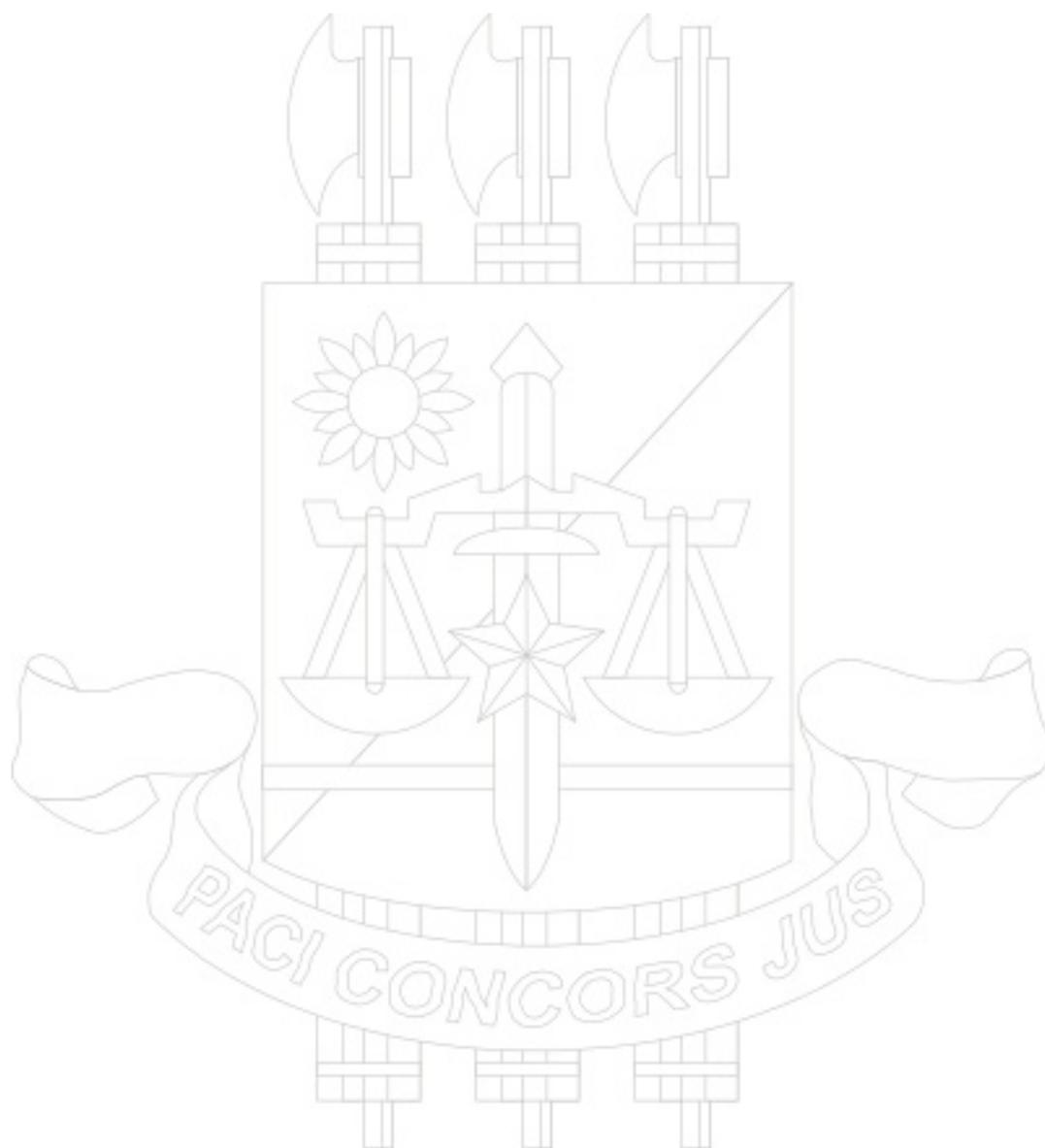
Credor: H.O IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA

Prot: 419447 - Título: DMI/0014539 - Valor: 3.220,44

Devedor: WILLIAN VINICIOS LOPES DUARTE

Credor: H.O IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 16 de setembro de 2010. (40 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/09/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

UCS CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA
A. S. ARAUJO LOIOLA
03.526.468/0001-02

CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LT
A.G SALES - ME
04.048.765/0001-52

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADRIANA PEREIRA DA SILVA
297.163.048-03

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ADRIANE CRISTINA DE SOUZA
447.281.742-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ALDECI MARTINS DA SILVA ME
02.377.069/0001-64

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ALESSANDRA SOUZA VIEIRA
509.548.732-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALEXANDRE SAMUEL DE SOUZA WANDERLEY
719.219.902-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDERSON PERES BEZERRA
522.374.352-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDREZA BARBOSA DE SOUZA
892.890.132-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANGELICA MOREIRA MORAES
701.000.551-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIA CRISTINA SILVA

471.652.863-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIA DOS REIS SILVA
199.661.302-25

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIA FRANCISCA DA SILVA MONTEIRO
981.705.542-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIO COSTA DO ROSARIO
382.287.692-53

BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIO GOMES FILHO
524.155.622-20

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO MANOEL ARAUJO DOS SANTOS
382.693.682-53

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ANV CONSTRUÇÕES LTDA
07.181.732/0001-74

EDITORA BOA VISTA LTDA
BENEDITO DE BRITO - ME BRITO TURISMO
01.638.434/0001-84

EDITORA BOA VISTA LTDA
BENEDITO DE BRITO - ME BRITO TURISMO
01.638.434/0001-84

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
BOA VISTA - CURSO APROVAÇÃO
04.268.764/0001-13

BANCO DO BRASIL S.A.
BOA VISTA MINERAÇÃO - LTDA
11.144.062/0001-93

BANCO DO BRASIL S.A.
BROTAR AGRO COM REP IMP EXP AGROP
08.086.143/0001-70

RECEITUARIO OTICO - LTDA
CARLOS GERALDO PEIXOTO SILVA
802.347.982-20

BANCO BRADESCO S.A.
CENGE CONSTRUÇÕES LTDA
84.034.602/0001-50

BANCO BRADESCO S.A.
CHICK LI COM. E REP. - LTDA
84.046.432/0001-23

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CLEIA FERREIRA NUNES
861.435.812-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DANIELY SILVA WILLIAMS
663.394.992-87

BANCO BRADESCO S.A.
DEFANTI E DEFANTI - LTDA
11.296.243/0001-35

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DELIANNE M. FIGUEIREDO
816.107.852-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DENIS CARLOS GIMENES
862.348.972-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DOMINGOS ANDREIA PEREIRA
598.630.302-44

UCS CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA
E. DA SILVA FARIAS - ME
08.018.054/0001-96

RECEITUARIO OTICO - LTDA
E.P BARRALHO - ME
05.767.412/0001-75

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
EDINALVA BARBOSA SILVA
664.440.552-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELENILDE RODRIGUES CUSTODIO
511.592.362-91

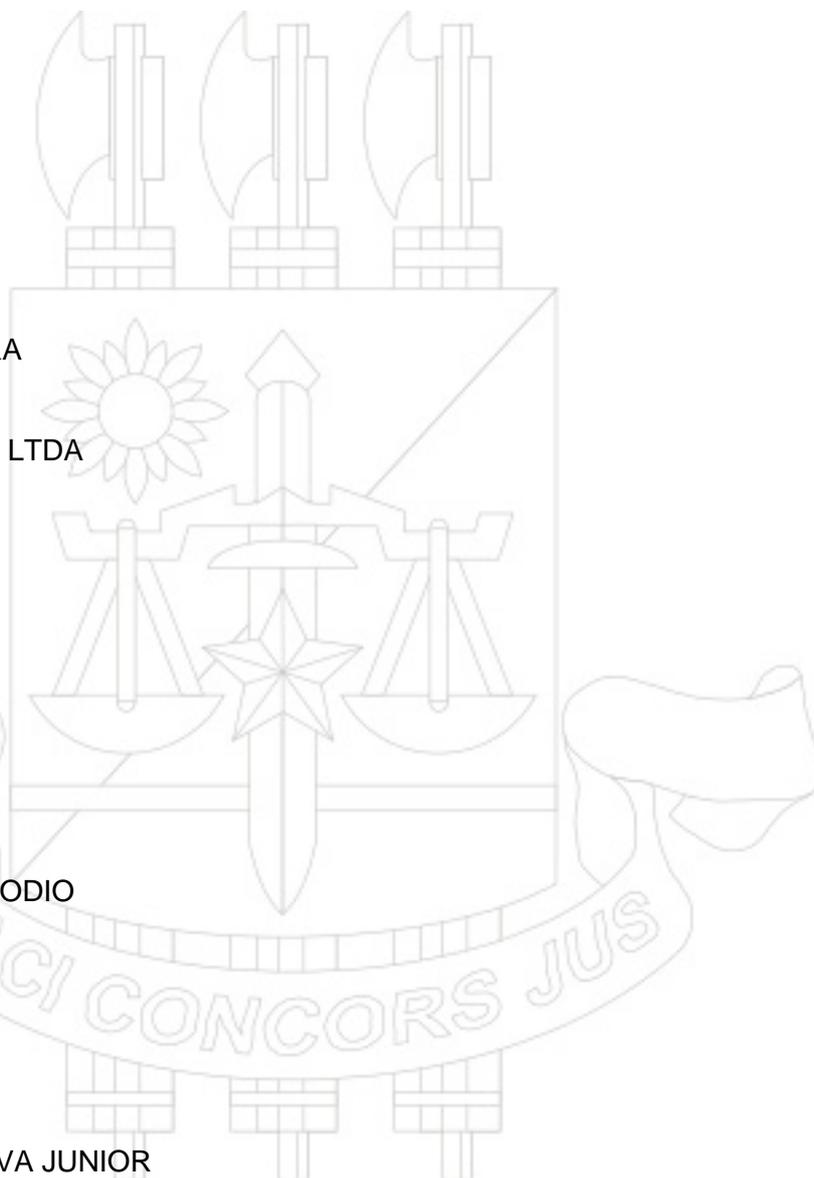
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELINEIA PATRICIA DE SOUZA
560.086.782-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELY JORGE MOREIRA DA SILVA JUNIOR
446.516.862-49

RECEITUARIO OTICO - LTDA
EMERSON HENRIQUE DIAS SODRE
539.236.502-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ENDREA SOUZA DA SILVA
865.894.822-68

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ENOK NASCIMENTO DE SOUZA



769.608.382-15

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ERICA DE SOUZA NASCIMENTO
809.249.642-00

BANCO DO BRASIL S.A.
F. S. SOUZA E CIA LTDA
34.811.885/0001-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FABIO DOS SANTOS LIMA
008.511.902-43

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCIEDE ALENCAR RODRIGUES
489.110.113-04

RECEITUARIO OTICO - LTDA
G.C ALVES
03.141.308/0001-45

BANCO DO BRASIL S.A.
GRADEL CAMELO TRAJANO
638.815.602-97

BANCO DO BRASIL S.A.
H. DE OLIVEIRA LIMA ME
05.281.559/0001-50

BANCO BRADESCO S.A.
HETE OLIVEIRA DE AQUINO
828.378.132-49

RECEITUARIO OTICO - LTDA
HYGHO ROBSON MORAIS DE PAIVA
696.756.512-53

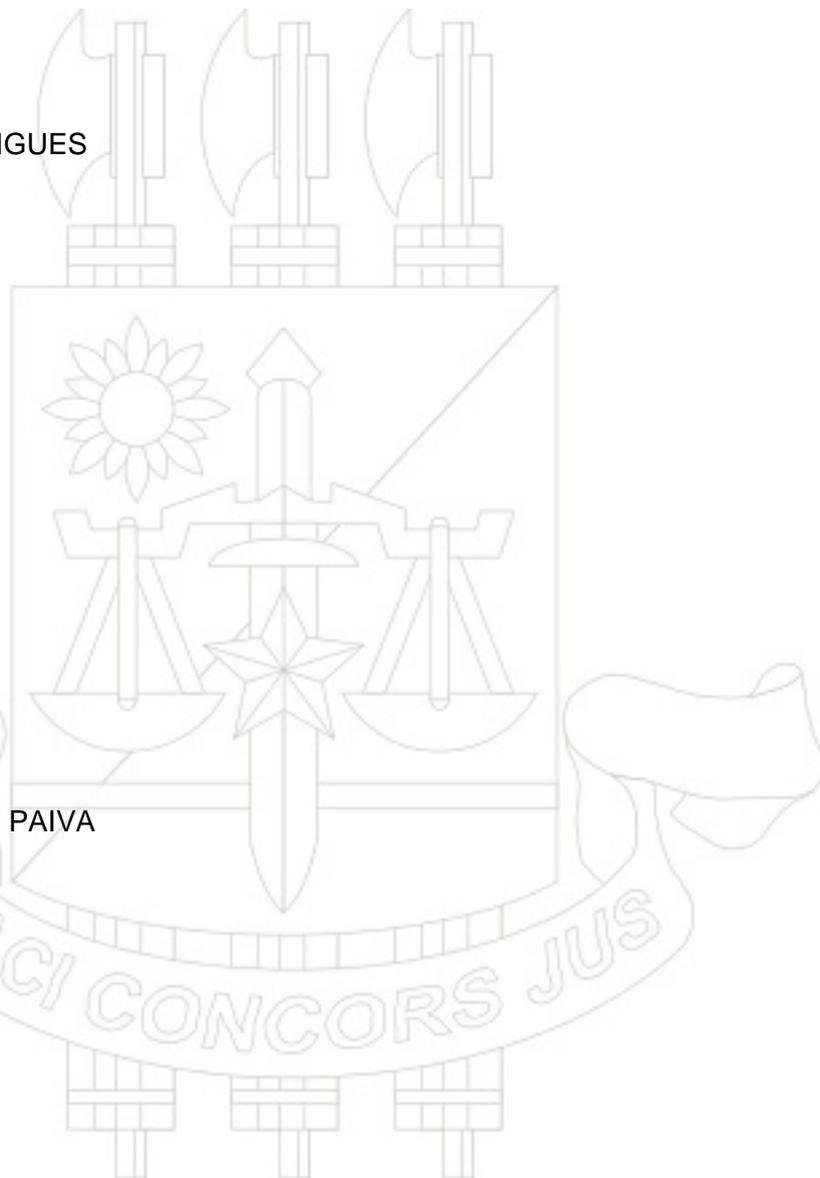
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
IVANILDO DA SILVA
660.835.832-68

BANCO BRADESCO S.A.
J. DE SOUSA DA SILVA
11.314.171/0001-01

BANCO BRADESCO S.A.
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME
04.075.035/0001-40

BANCO ITAU S.A.
J.C.R CORTEZ - ME
03.419.701/0001-58

BANCO DO BRASIL S.A.
J.F COM. REP. E SERVIÇOS - LTDA
09.014.087/0001-20



BANCO BRADESCO S.A.
JANETE FATIMA DE SOUZA
816.637.222-34

BANCO BRADESCO S.A.
JEAN FRANK PADILHA LOBATO
446.771.702-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JEFERSON CARDOSO MENDES
420.021.922-00

BANCO BRADESCO S.A.
JESSICA DANIELLE GOMES DA SILVA
847.868.502-25

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOCENIRA LOPES COELHO
698.609.632-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOHN HERBERT DA SILVA
885.868.632-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSE BORGES SAMUEL
800.221.622-91

RECEITUARIO OTICO - LTDA
JOSE EDUARDO DE FILGUEIRAS
103.338.512-34

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE MENDES DE BRITO
008.080.912-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSE RONALDO DA SILVA
007.477.402-67

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSELIA BATISTA DE OLIVEIRA
725.419.542-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSIDENE MARQUES DA SILVA
679.798.152-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JULIANA RODRIGUES DE SOUZA
836.276.342-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JULIETA COSTA MELVILLE
188.698.402-63

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
KAYANY ELLEN DE SOUZA



912.054.762-53

BANCO ITAU S.A.
KING E SANTOS - LTDA
84.038.728/0001-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LORENA GLORIA INACIO PIAXE
531.081.402-72

CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LT
LOURENÇO E COSTA LTDA - ME
10.626.020/0001-26

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LURINEY ROSAS DA COSTA
890.877.202-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUZIRENE MELO BRITO
013.175.882-90

BANCO DO BRASIL S.A.
MAGALHAES E FERNANDES - LTDA
11.362.382/0001-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
981.043.732-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCIANA COELHO MAIA
446.953.652-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCOS LENO MEDEIROS MENDONÇA
666.219.842-00

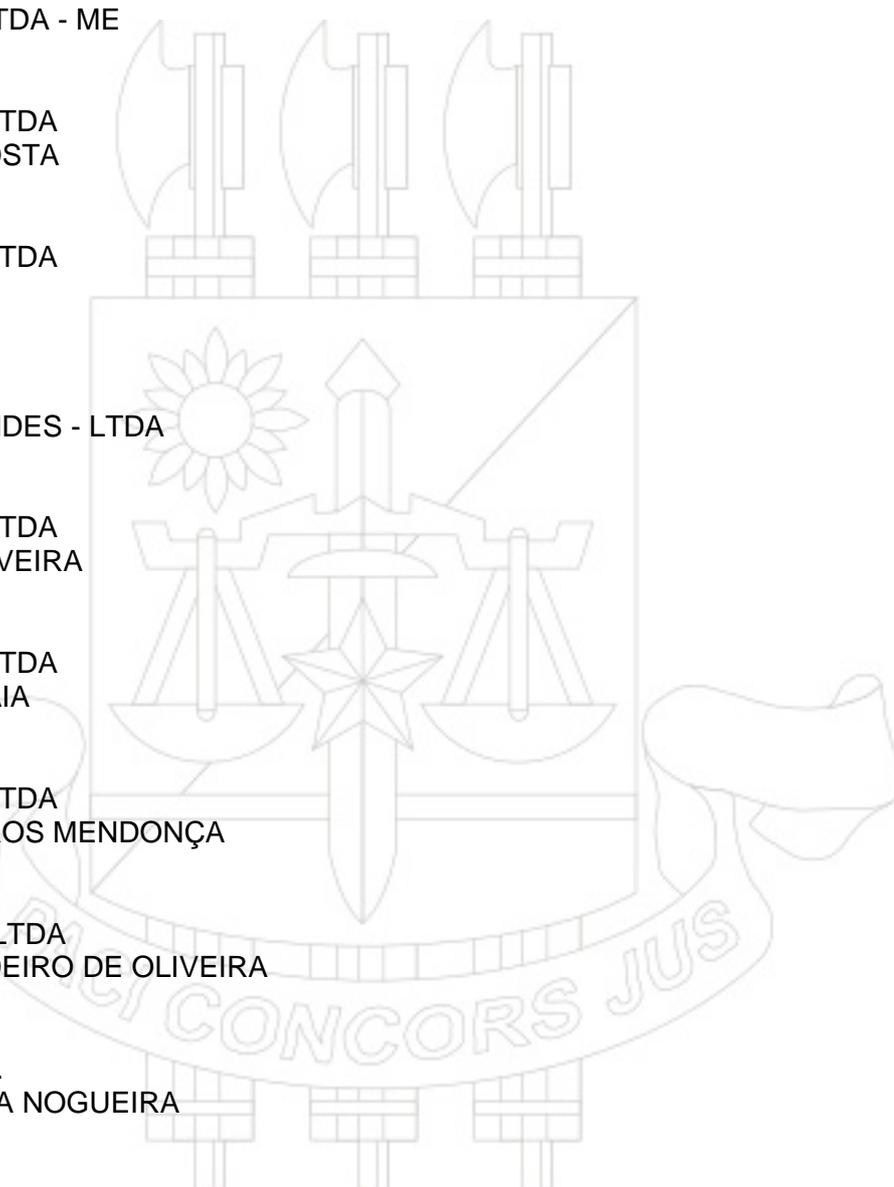
RECEITUARIO OTICO - LTDA
MARIA DE JESUS CORDEIRO DE OLIVEIRA
447.360.292-34

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA FRANCISCA MAIA NOGUEIRA
382.085.202-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA HELENA DA SILVA SANTOS
009.001.162-77

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARINA DA SILVA VERAS
511.401.282-72

BANCO BRADESCO S.A.
MARTA DA S.C VITORIO - ME
09.359.758/0001-95



RECEITUARIO OTICO - LTDA
MAXWELL SILVA MATOS
530.372.352-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MONICA ANA DA SILVA
984.580.352-00

EDITORIA BOA VISTA LTDA
MUNDO DAS ANTENAS
07.442.644/0001-89

BANCO DO BRASIL S.A.
N. R. PERES
06.010.443/0001-40

BANCO BRADESCO S.A.
N.C DA SILVA - ME
09.452.956/0001-07

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
N.R MOTTA
11.926.627/0001-94

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NUBIO L. FERREIRA BRICIO
723.208.422-68

BANCO DO BRASIL S.A.
O. A. DO NASCIMENTO FILHO
04.653.028/0001-89

BANCO BRADESCO S.A.
OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA
11.203.037/0001-33

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PAMELA AQUINO BARBOSA
008.321.442-90

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PATRICIA PEREIRA DE FREITAS
000.182.972-69

BANCO BRADESCO S.A.
PAULO DA COSTA FIGUEIREDO
529.730.182-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PAULO SERGIO BATISTA DE SOUZA
838.930.402-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PAULO SERGIO MENANDRO DE SOUZA
901.484.522-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
PEDROSA DISTRIBUIDORA



63.684.781/0004-43

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PEIXOTO E RODRIGUES - LTDA
05.483.960/0001-73

BANCO DO BRASIL S.A.
R. P. COMERCIAL LTDA
03.351.669/0001-16

EDITORA BOA VISTA LTDA
R.G.B. DELGADO JR. LTDA
10.715.583/0001-90

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RAFAEL TEODOSIO TAVARES
010.342.242-04

BANCO DO BRASIL S.A.
RAIMUNDO MESQUITA GARCIA
515.394.972-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RAQUEL FERREIRA FARIAS
983.575.222-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RAYNE S. NEVES
704.352.002-91

BANCO DO BRASIL S.A.
REIS COSTA - LTDA
05.209.745/0001-89

DISPROFAR COMERCIO LTDA
RESENDE E FREITAS
09.375.828/0001-07

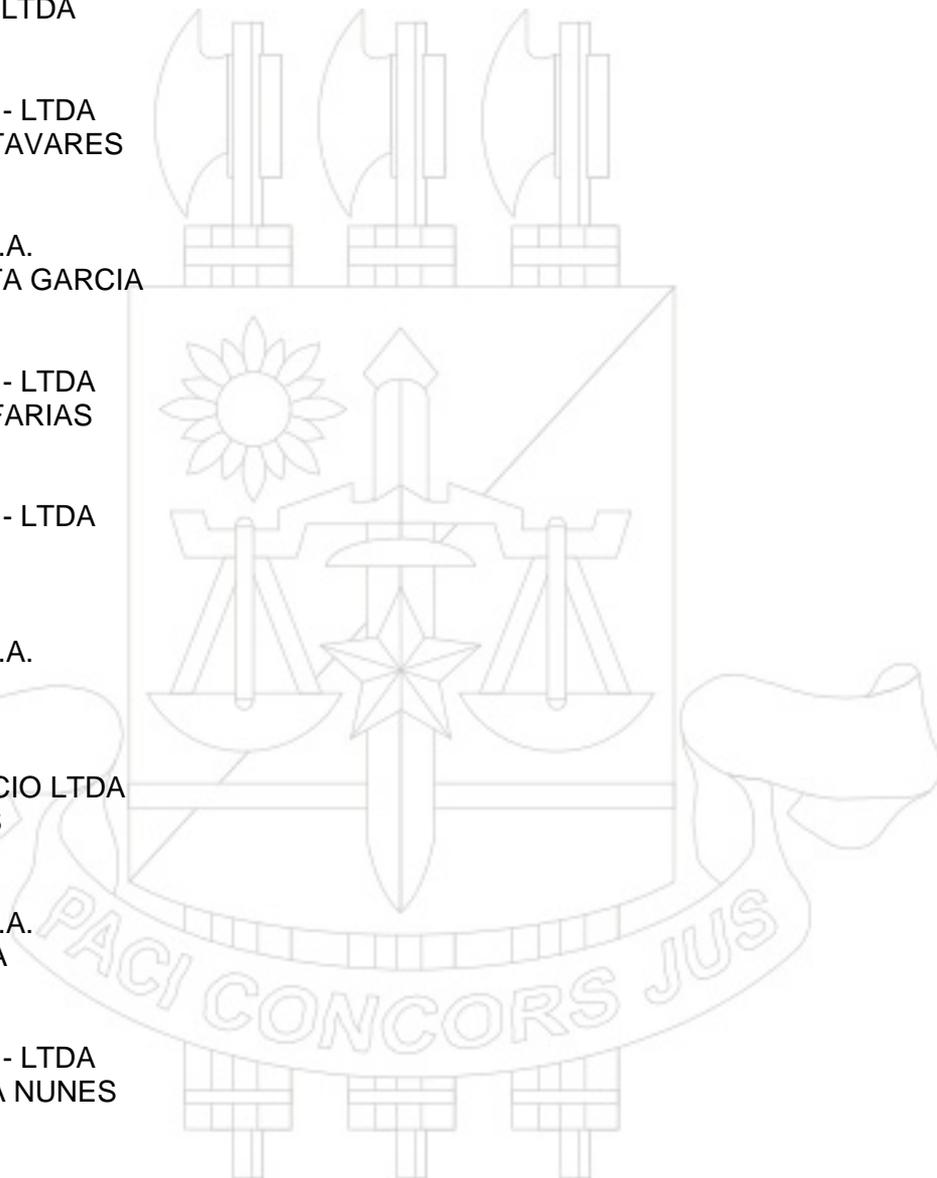
BANCO DO BRASIL S.A.
ROCHA E HARA LTDA
00.666.175/0001-32

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROSEMARY PEREIRA NUNES
322.828.342-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROZENI CERDEIRA DOS SANTOS
928.959.052-15

EDITORA BOA VISTA LTDA
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SILENE RAPOSA DIOGO
703.459.882-72



BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SIMONE REIS SOUZA
941.009.502-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
11.277.056/0001-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
THIAGO TORREIAS DE LIMA
558.286.122-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
THICIANNY CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES
030.376.253-50

BANCO DO BRASIL S.A.
VALMIR LOPES BARBOSA
04.448.561/0001-09

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
VALMOR AGENOR GEHRES
235.530.300-20

A. M. DA MOTA
VERA LÚCIA BARRETO DE MAGALHÃES
287.436.792-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WENDERSON MENEZES QUADROS
808.071.192-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WESCLEY DE AZEVEDO PALHARES
710.792.382-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WILISON VASQUES ARAUJO
001.567.712-50

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião